



**DIÁRIO**

**República Federativa do Brasil  
DO CONGRESSO NACIONAL**

**SEÇÃO II**

**ANO XLIV — Nº 123**

**SEXTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 1989**

**BRASÍLIA — DF**

**SENADO FEDERAL**

**RESOLUÇÃO Nº 48, DE 1989**

*Institui a Gratificação de Natal.*

**RETIFICAÇÃO**

Na publicação feita no DCN — Seção II — de 13-9-89, na página, nº 4.706, na data da resolução,

Onde se lê:

Senado Federal, 12 de dezembro de 1989.

Leia-se:

Senado Federal, 12 de setembro de 1989.

**SUMÁRIO**

**1 — ATA DA 136<sup>a</sup> SESSÃO, EM 21  
DE SETEMBRO DE 1989**

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

**1.2.1 — Discursos do Expediente**

*SENADOR JAMIL HADDAD, como Líder* — Encaminhando à Mesa os Requerimentos nº 497 a 499/89, de informações ao Poder Executivo sobre o cumprimento de dispositivo constitucional referentes aos ex-combatentes.

*SENADOR JARBAS PASSARINHO* — Matéria publicada no jornal *New York Ti-*

*mes* sobre a irresponsabilidade brasileira na administração da Amazônia.

*SENADOR JOSÉ FOGAÇA* — Considerações sobre projeto de lei, apresentado por S. Ex<sup>a</sup>, dispondo sobre as sociedades cooperativas no Brasil.

*SENADOR HUMBERTO LUCENA* — Relatório da participação da delegação do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar à Conferência de Londres.

**1.2.2 — Leitura de Projetos**

— Projeto de Lei do Senado nº 292/89, de autoria do Senador Jutah Magalhães, que estabelece normas para a transmissão de programas gratuitos no rádio e televisão

para partidos políticos e dá outras provisões.

— Projeto de Lei do Senado nº 293/89, de autoria do Senador Iram Saráiva, que regulamenta o que dispõe o art. 244 e o parágrafo do art. 227 da Constituição Federal.

— Projeto de Lei do Senado nº 294/89, de autoria do Senador Itamar Franco, que dispõe sobre a seleção de locais, a construção, o licenciamento, a operação, a fiscalização, os custos, a remuneração, a responsabilidade civil, as garantias dos depósitos de rejeitos radioativos e dá outras provisões.

— Projeto de Lei do Senado nº 295/89, de autoria do Senador Jutah Magalhães

**EXPEDIENTE**  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

**PASSOS PÓRTO**  
Diretor-Geral do Senado Federal  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor Executivo  
**CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA**  
Diretor Administrativo  
**LUIZ CARLOS DE BASTOS**  
Diretor Industrial  
**FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA**  
Diretor Adjunto

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**  
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

**ASSINATURAS**

Semestral .....	NC\$ 17,04
Exemplar Avulso .....	NC\$ 0,11
Tiragem: 2.200 exemplares.	

que dispõe sobre as cédulas eleitorais para as eleições de 1990 e dá outras providências.

**1.2.3 — Requerimentos**

— Nº 500/89, de autoria do Senador João Menezes, solicitando ao Poder Executivo informações com vista à instrução do Projeto de Lei do Senado nº 219/89.

— Nº 501/89, de autoria do Senador Alexandre Costa, solicitando transcrição nos Anais do Senado Federal de matéria publicada no jornal *O Estado de S. Paulo* do dia 21 de setembro do corrente ano, sob o título "Dever Cumprido".

**1.2.4 — Comunicação da Liderança do PFL**

— De substituição de membro em comissão permanente.

**1.2.5 — Comunicação da Presidência**

— Recebimento de anteprojeto de Lei do Sr. Ministro da Educação que "fixa bases e diretrizes do desporto nacional, e dá outras providências".

**1.3 — ORDEM DO DIA**

Projeto de Lei do DF nº 45, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de NC\$ 158.843.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões, oitocentos e quarenta e três mil cruzados novos), e dá outras providências. *Aprovado*, com subemenda. À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Resolução nº 57, de 1989 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 190, de 1989), que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar, em caráter excepcional e temporariamente, o limite de sua dívida consolidada interna, para fins de emissão de letras financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina (LFTC) em valor equivalente ao do

resgate de 72.123.640 LFTC vincendas neste semestre. *Aprovado*. À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Resolução nº 58, de 1989 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 191, de 1989), que autoriza a Prefeitura Municipal de Recife, Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito em cruzados novos, no valor correspondente a 23.568.936 (vinte e três milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, novecentos e trinta e seis) Bônus do Tesouro Nacional — BTN, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. *Aprovado*. À Comissão Diretora para redação final.

Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1989, de autoria do Senador João Menezes e outros Senhores Senadores, que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos. *Votação adiada* por falta de quorum.

Requerimento nº 475, de 1989, dos Senadores Ronan Tito e Márcio Lacerda, solicitando, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 217, de 1989, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que facilita a dedução de despesas médicas e hospitalares em um dos meses seguintes ao correspondente pagamento, para fins de determinação mensal da base de cálculo do Imposto de Renda das pessoas físicas. *Aprovado*.

Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1985 (nº 818/83, na Casa de origem), que revoga o parágrafo único do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, descharacterizando a prática de ato atentatório à segurança nacional como justa causa para dispensa de empregado. *Declarado prejudicado*. Ao Arquivo.

Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 1985 (nº 3.076/89, na Casa de origem),

que altera a Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, para incluir a dona-de-casa entre segurados facultativos da Previdência Social. *Declarado prejudicado*. Ao Arquivo.

Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1986 (nº 5.967/85, na Casa de origem), que proíbe a demissão imotivada do trabalhador e dá outras providências. *Declarado prejudicado*. Ao Arquivo.

Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1986 (nº 7.675/86, na Casa de origem), que dispõe sobre o direito à percepção da remuneração correspondente ao grau hierárquico superior a inativos e pensionistas dos ministérios militares, nas condições que estabelece. *Declarado prejudicado*. Ao Arquivo.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 166, de 1989 (nº 383/89, na origem), de 3 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Guy Mendes Pinheiro de Vasconcelos, Ministro de Segunda Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Haiti. *Retirada da pauta*.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 167, de 1989 (nº 384/89, na origem), de 3 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Nuno Álvaro Guilherme D'Oliveira, Ministro de Segunda Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Cabo Verde. *Retirada da pauta*.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 170, de 1989 (nº 397/89, na origem), de 9 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor José Ferreira Lopes, Ministro de Segunda Classe, da carreira

de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto aos Emirados Árabes Unidos e, cumulativamente, junto ao Estado de Catar. *Retirada da pauta.*

Parecer da Comissão de Relações Externas e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 171, de 1989 (nº 396/89, na origem), de 9 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Antônio Carlos Diniz de Andrade, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Jamaica, e, cumulativamente, junto às Bahamas e a Belize. *Retirada da pauta.*

Parecer da Comissão de Relações Externas e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 173, de 1989 (nº 399/89, na origem), de 9 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Tarcísio Marciano da Rocha, Ministro de Segunda Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Togolese e, cumulativamente, junto à República do Níger. *Retirada da pauta.*

#### 1.3.1 — Apreciação de matérias após a Ordem do Dia

— Redação final do Projeto de Resolução nº 57/89, constante do item 4 da Ordem do Dia da presente sessão. *Aprovada*, nos termos do Requerimento nº 503/89. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 58/89, constante do item 5 da Ordem do Dia da presente sessão. *Aprovada*, nos termos do Requerimento nº 504/89. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Lei do DF nº 45/89, constante do item 3 da Ordem do Dia da presente sessão. *Aprovada*, nos termos do Requerimento nº 505/89. À sanção do Governador do Distrito Federal.

#### 1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia.

**SENADOR JAMIL HADDAD** — Esclarecimentos sobre a declaração de prejudicabilidade do Projeto de Lei do Senado nº 34/87, de sua autoria, que altera o parágrafo único do art. 459 da CLT.

**O SR. PRESIDENTE** — Resposta ao Sr. Jamil Haddad.

**SENADOR JUTAHY MAGALHÃES** — Solicitando à Mesa levantamento de projetos aprovados pelo Senado e, em tramitação, na Câmara dos Deputados.

**SENADOR MAURO BENEVIDES** — Crie-se na Cibrâzem.

**SENADOR JUTAHY MAGALHÃES** — Preocupações de S. Exª diante de pressões sofridas pelos parlamentares, quando da apreciação de determinadas matérias.

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — Realizações do Projeto *Urbi*, patrocinado pela Fundação Hilton Rocha, em Minas Gerais.

**SENADOR MÁRIO MAIA** — Precariedade do ensino de 2º grau em nosso País.

**SENADOR MÁRCIO LACERDA** — Transcrição de artigo publicado no jornal *Folha de S. Paulo*, sob o título "O PMDB precisa exorcizar os medos".

**SENADOR ODACIR SOARES** — Necessidade da aprovação de crédito suplementar à Cepat, em tramitação no Congresso Nacional.

**SENADOR JUTAHY MAGALHÃES** — Demora das obras de pintura do Eixo Rodoviário Sul, nesta Capital.

#### 1.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

##### 1.4 — ENCERRAMENTO

##### 2 — DIRETORIA GERAL DO SENADO FEDERAL

— Termo de rescisão de contrato.

##### 3 — COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

— Convocação de reunião para o dia 26-9-89, às 11 horas.

##### 4 — ATAS DE COMISSÃO

##### 5 — MESA DIRETORA

##### 6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

##### 7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## Ata da 136ª Sessão, em 21 de setembro de 1989

### 3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência dos Srs. Nelson Carneiro e Antônio Luiz Maya

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Carlos De'Carli — Aureo Mello — Odacir Soares — Ronaldo Araújo — João Menezes — Jarbas Passarinho — Carlos Patrocínio — Antônio Luiz Maya — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Hugo Napoleão — Afonso Sancho — Mauro Benevides — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Ronan Tito — Mauro Borges — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Lourenço Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Men-

des Canale — Gomes Carvalho — Jorge Bornhausen — Nelson Wedekin

**O SR. PRESIDENTE** (Antônio Luiz Maya) — A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad.

**O SR. JAMIL HADDAD** (PSB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o respeito que a Nação sempre votou aos pracinhas, como carinhosamente chamados os que, em defesa das nossas mais caras tradições, lutaram na última Guerra Mundial, ficou retratado, na atual Constituição,

no art. 53 do Ato das Disposições Transitórias, que a integra.

Os atingidos pelo texto são, hoje, sexagenários. O tempo passou, mas aquele sentimento de gratidão permaneceu. É uma dívida de todos porque a ação dos ex-combatentes se fez em favor da nacionalidade.

Quem lê a relação constante do dispositivo citado verifica, logo, que as prerrogativas ali asseguradas representam justo prêmio. E com o passar dos anos essas prerrogativas buscam assegurar tranquilidade aos seus beneficiários, nos dias da velhice.

A pensão especial correspondente à deixada por segundo-tenente é benefício inacumulável com outro que tenha sido anteriormente concedido. Constitui, por conseguinte, na prática, melhoria a melhoria que tem a fundamentá-la motivação absolutamente ética.

A assistência médica e educacional gratuita aos dependentes, a aposentadoria integral aos vinte e cinco anos e a prioridade na aquisição de casa própria são direitos garantidos que têm explicação indiscutível.

Quando a Constituinte assim dispôs, não consagrhou favor; na verdade, interpretou o reconhecimento da Pátria.

Mas, Sr. Presidente, venho a esta tribuna porque têm sido os antigos combatentes que me procuram, como a outros parlamentares, reclamando o não-cumprimento desse art. 53.

Se é verdade que nenhuma lei deve ficar no papel, mas, sim, ser executada, não menos verdade é que uma norma constitucional possa ser deixada no esquecimento, sobretudo quando cuida de resguardar situação de patrícios, de irmãos, de brasileiros, a quem todos devemos.

Trata-se de regra auto-aplicável, ou seja, que independe de regulamentação. Afinal de contas, a Constituição vai completar, no próximo 5 de outubro, um ano de vigência e não pode ficar assim menosprezada.

Tenho certeza que este é o entendimento da Casa. Estou apresentando à Mesa requerimentos de informações, endereçados ao Poder Executivo, para saber por que razão os direitos estabelecidos na Lei Maior não estão sendo garantidos, na prática, aos ex-combatentes. Chego a considerar o fato intolerável. Por isso, é preciso deixar o assunto bem esclarecido.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, os requerimentos que estou encaminhando à Mesa, para que sejam remetidos aos três Ministérios Militares, têm o seguinte teor:

#### REQUERIMENTO N° 497, DE 1989

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Requeiro a Vossa Excelência, na forma do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e dos arts. 215 e 216 do Regimento Interno, sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Exército, encaminhado o pedido por quem de direito, as seguintes informações:

a) quantos requerimentos solicitando a pensão especial referida no art. 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias foram formuladas perante os órgãos do Ministério do Exército por ex-combatentes?

b) quantos desses requerimentos já foram deferidos?

c) quantos desses requerimentos não foram atendidos ou não tiveram solução?

d) com relação aos não-atendidos, qual o fundamento legal oferecido?

e) com relação aos não-solucionados, qual o motivo da falta de solução?

#### Justificação

A justificação do requerimento se contém, por inteiro, no discurso que, hoje, pronunciei da tribuna do Senado, insistindo no respeito ao que dispõe o art. 53 do ADCT.

Sala das Sessões, 21 de Setembro de 1989.  
— Senador Jamil Haddad.

#### REQUERIMENTO N° 498, DE 1989

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Requeiro a Vossa Excelência, na forma do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e dos arts. 215 e 216 do Regimento Interno, sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Marinha, encaminhado o pedido por quem de direito, as seguintes informações:

a) quantos requerimentos solicitando a pensão especial referida no art. 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias foram formulados perante os órgãos do Ministério da Marinha por ex-combatentes?

b) quantos desses requerimentos já foram deferidos?

c) quantos desses requerimentos não foram atendidos ou não tiveram solução?

d) com relação aos não-atendidos, qual o fundamento legal oferecido?

e) com relação aos não-solucionados, qual o motivo da falta de solução?

#### Justificação

A justificação do requerimento se contém, por inteiro, no discurso que, hoje, pronunciei da tribuna do Senado, insistindo no respeito ao que dispõe o art. 53 do ADCT.

Sala das Sessões, 21 de Setembro de 1989.  
— Senador Jamil Haddad.

#### REQUERIMENTO N° 499, DE 1989

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Requeiro a Vossa Excelência na forma do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e dos arts. 215 e 216 do Regimento Interno, sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Aeronáutica, encaminhado o pedido por quem de direito, as seguintes informações:

a) quantos requerimentos solicitando a pensão especial referida no art. 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias foram formulados perante os órgãos do Ministério da Aeronáutica por ex-combatentes?

b) quantos desses requerimentos já foram deferidos?

c) quantos desses requerimentos não foram atendidos ou não tiveram solução?

d) com relação aos não-atendidos, qual o fundamento legal oferecido?

e) com relação aos não-solucionados, qual o motivo da falta de solução?

#### Justificação

A justificação do requerimento se contém, por inteiro, no discurso que, hoje, pronunciei da tribuna do Senado, insistindo no respeito ao que dispõe o art. 53 do ADCT.

Sala das Sessões, 21 de Setembro de 1989.  
— Senador Jamil Haddad.

Sr. Presidente, não podemos admitir que, após um ano, praticamente, da promulgação da Constituição, um direito líquido e certo, auto-aplicável, sem necessidade de regulamentação ou de qualquer outra lei, não esteja sendo cumprido pelos Ministérios militares. Trata-se de ex-combatentes, pracinhas, a quem muito devemos e que têm requerido

o direito de aposentadoria com os vencimentos de segundo-tenente, no entanto não têm obtido resposta por parte desses Ministérios.

Era este, Sr. Presidente, o pronunciamento que desejava fazer neste momento, esperando que os Ministérios militares façam cumprir, na realidade, o dispositivo constitucional. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Antônio Luiz Maya)

— Os Requerimentos, lidos pelo nobre Senador Jamil Haddad, serão submetidos ao exame da Comissão Diretora.

Concedo a palavra ao nobre Senador João Lobo. (Pausa)

S. Ex<sup>o</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** (PDS — PA)

Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu me havia inscrito, mas, ontem, tive a oportunidade de percurrir o tema que seria objeto de minha fala de hoje.

Apenas acrescento o seguinte: depois da publicação feita na revista *Time*, aparece, agora, um editorial do *The New York Times*, publicado ontem — eu ouvi pelo rádio, ontem, às dez e meia da noite —, dando sequência às acusações da revista *Time* sobre a irresponsabilidade brasileira na administração da Amazônia.

É de tal modo grave, pelo que eu consegui ouvir, que estou esperando, certamente, um jornal brasileiro republicar essa matéria, para, depois, então, voltar a falar ao Senado.

O que me parece muito claro é que, hoje, o Brasil é tido no Mundo, especialmente devido a essa campanha publicada na América e na Europa, como o grande vilão, responsável pela poluição da atmosfera — o que é um absurdo, mas essa versão me parece que vai ser extremamente difícil modificar. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Antônio Luiz Maya)

— Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** (PMDB — RS)

Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho trazer a esta Casa mais uma tentativa de contribuição, no sentido de darmos concretização, concretude, à nossa nova Constituição promulgada em 1988.

Projeto de lei a que demos entrada ontem e recebemos o nº 289, dispõe sobre as sociedades cooperativas no Brasil. A lei dispõe sobre o sistema cooperativista nacional, que compreende as cooperativas e os seus órgãos de representação. Estamos, de alguma forma, tentando modificar, estruturalmente, a essência da lei vigente. A Lei nº 5.704, que data de 16 de dezembro de 1971, está, pela sua própria origem, ainda prenhe de um sentimento, de uma visão autoritária da organização das cooperativas, principalmente do ponto de vista da sua constituição. A constituição de uma cooperativa de serviços, de uma cooperativa de crédito, ou mesmo de uma

cooperativa de produção, depende, neste País, de autorização; há, ainda, um sentido paternalista e intervencionista do Estado em relação ao sistema cooperativo.

Estamos tentando alterar, na essência, na qualidade, esta relação, estabelecendo que a constituição de uma cooperativa se dará por iniciativa dos seus constituintes, sem a intervenção do Estado, que não seja apenas para averiguar a compatibilização da documentação e do procedimento legal, em relação às exigências da lei.

Trocamos, portanto, o princípio da autorização, que vige atualmente, pelo princípio apenas da simples compatibilização, o que torna evidentemente, o processo de constituição de uma cooperativa bastante aberto e democrático.

Por outro lado, estamos trazendo uma nova conceituação do ato cooperativo, ato cooperativo que, segundo a nova Constituição, deve ser estimulado.

A nova Constituição, no seu art. 174, § 2º, determina que a Lei deve estimular o cooperativismo e outras formas de associativismo.

No Título referente à organização do sistema tributário do País, claramente a nova Constituição determina que voto cooperativo terá um tratamento tributário especial. E o que trazemos é exatamente uma conceituação do ato cooperativo, que pode até, por ser inovadora, produzir alguma polêmica e, pela sua amplitude, produzir alguma reação.

Portanto, não temos uma proposta fechada; é uma proposta aberta, passível de discussão, de emendas, de contribuições e de modificações. Em relação a esta proposta, não temos uma posição sectária, irreversível. Temos, isto sim, a disposição para dialogar, que é da natureza desta Casa, que é da natureza de uma Casa Legislativa, para aperfeiçoarmos este texto, que não é produto apenas da vontade deste Senador, mas de uma ampla discussão, de um trabalho, de um labor intenso levado a efeito pelas lideranças mais expressivas do sistema cooperativo no Rio Grande do Sul.

É em nome dessas lideranças atuantes, lideranças expressivas, de alta representatividade na organização do sistema cooperativo que funciona hoje, em meu Estado, o Rio Grande do Sul, é em nome dessas lideranças que trago à apreciação desta Casa a presente lei.

Pela primeira vez na história das Constituições brasileiras, o cooperativismo como base e instrumento para produção econômica foi reconhecido.

O § 2º do art. 174, da Constituição Federal, expressa:

"A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo."

Trata-se, portanto, de uma conquista formal das mais importantes, em tantos anos de luta e empenho daqueles que deram muito de si e até de suas vidas pela afirmação do cooperativismo.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, é inadmissível que em um país como o Brasil, de extensão continental, que tem milhões e milhões

de hectares de terra de excelente qualidade para o plantio, um país que está atingindo, hoje, a inédita cifra de 75 milhões de toneladas de grãos anuais, não tenha, até hoje, utilizado, como instrumento eficaz de sua política econômica global, o sistema cooperativo. O sistema cooperativo é deixado à parte, de lado, como qualquer outra instituição do setor privado, como se devesse ser tratado como são tratadas as empresas privadas.

Vivemos numa economia de mercado que é assegurada, estimulada e sustentada pela nova Constituição.

Não queremos o intervencionismo, o paternalismo, a proteção estatal tão deletéria, tão negativa, tão nefasta para os interesses públicos. Mas o estímulo à implantação, à utilização desse instrumento, que é o cooperativismo, é, no nosso entendimento, dever do Estado, e a nova Constituição expressa isso claramente. E mais: inserir o sistema cooperativo como um instrumento eficaz de política econômica global, é de fundamental importância. Um país que chega a produzir 75 milhões de toneladas de grãos, não pode dar-se ao luxo de desconhecer que o sistema cooperativo existe e é responsável por esses altos e elevados níveis de produtividade.

**O Sr. Afonso Sancho** — Permite-me V. Exª um aparte?

**O Sr. JOSÉ FOGAÇA** — Com muita honra, ouço o aparte solicitado pelo nobre Senador Afonso Sancho.

**O Sr. Afonso Sancho** — Nobre Senador José Fogaca, em complemento à sua estranheza, de que realmente em nosso País existe má vontade tremenda contra as cooperativas, essa má vontade parte das autoridades que não se conformam que esse núcleo comunitário não pague impostos como se fosse uma empresa comum. Falo de cátedra na parte financeira. Durante vinte anos gerenciei uma cooperativa de crédito, e desenvolvi essa cooperativa largamente. Havia tremenda pressão dos grandes bancos em cima das cooperativas, até que conseguiram do Banco Central uma Resolução, a de nº 11, que impedia as cooperativas de trabalhar com seus sócios. Os associados, que fossem sócios de uma empresa, não poderiam aplicar o dinheiro da empresa na cooperativa, quando isso iria obrigar a cooperativa a fazer novos empréstimos. De forma que, na parte mercantil propriamente dita, aí, sim, é que há perseguição: os Fiscais da Fazenda estadual perseguem as cooperativas muito mais do que um comerciante. Há má vontade extrema. Realmente, a nossa Constituição trouxe certo alento, porque proporciona o espírito de cooperativismo com mais segurança. Mesmo assim, duvido muito que os Governos estaduais obedecem. A cooperativa é uma instituição que, sem o apoio dos governos estaduais, não consegue ir adiante. Se for pagar todos os impostos que uma empresa comum paga, não há necessidade da cooperativa. Deixo o testemunho de que realmente existe incompreenção tremenda por parte das autoridades estaduais.

E não foi só no Ceará. Nós nos reunimos, tínhamos a associação nacional, e a queixa era geral: a má vontade por parte das autoridades estaduais.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — V. Exª tem razão. Trata-se de uma questão conceitual, filosófica, uma questão de política econômica.

Se uma cooperativa é vista e tratada como uma empresa privada, que necessita de lucro para sobreviver, é evidente que, neste caso, essa concepção é a mesma que exige a compensação tributária.

No entanto, na nossa proposta, no nosso projeto de lei, a visão é contrária: a cooperativa é vista como um instrumento social e orgânico de distribuição de renda, de incentivo à produção, de proteção aos pequenos e médios produtores. Estamos fazendo uma proposta voltada para os pequenos. Daí, pelo seu conteúdo social, ela exigir, paralelamente, o tratamento correspondente a essa sua função social. É evidente que, quando as cooperativas são apenas uma forma legal, aparente, de esconder ou de ocultar negócios privados, não se pode facilitar a isenção tributária, para que, através da manipulação legal, se venha a lesar o Estado. No entanto, quando o sistema cooperativa é voltado para a proteção aos pequenos, à unificação de esforços sociais, à incrementação da produção, à melhoria do padrão de vida geral das populações, é neste sentido e com este objetivo que o ato cooperativo, visto como a relação que se estabelece entre a cooperativa e o seu sócio ou entre cooperativas associadas, merece o tratamento tributário especial previsto na Constituição.

Nobre Senador Afonso Sancho, V. Exª tem razão. De fato, há um desprezo, há, de certa forma, uma desconsideração e até uma perseguição, muitas vezes, em relação ao sistema cooperativo. Por vê-lo nessa posição intermediária — não é empresa privada, que visa o lucro, nem é um órgão do Estado, não é, portanto, uma entidade pública, é uma entidade privada, isto sim, que aglutina forças sociais, objetivando a melhoria coletiva do padrão de vida dos cidadãos —, essa situação intermediária, essa faixa cinzenta dentro da economia de mercado em que atua e deve atuar a cooperativa, cria, em nossos governantes, essa confusão; cria essa indefinição geradora, muitas vezes, de situações anômalas. E o que estamos tentando aqui é estabelecer exatamente o campo de ação do sistema cooperativo e esse tratamento tributário especial, que não é, necessariamente, o da isenção ao ato cooperativo.

Agradeço a V. Exª pelo aparte, que muito contribui para a nossa argumentação, na sustentação que fazemos do Projeto de Lei nº 289, de 1989.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, tal é o nosso intento em democratizar o conteúdo do sistema cooperativo brasileiro, que estamos alterando, inclusive, a forma de eleição das diretorias das organizações nacionais, das entidades nacionais do sistema cooperativista, para evitar, exatamente, a concentração, a manipulação, e para permitir uma participação efetiva

dos pequenos. A cooperativa está associada à idéia da cidadania, e não à idéia do poder econômico. O cooperativismo, o associativismo tem base na cidadania, no indivíduo, no homem, não na capacidade de, através do poder econômico, intervir nas questões nacionais.

Dai por que, Sr. Presidente, apelamos a esta Casa no sentido de que se debruce sobre esta questão e procure analisá-la com a seriedade, o critério e a profundidade que caracterizam o comportamento dos Srs. Senadores.

Sr. Presidente, estamos trazendo uma proposta que vê o sistema cooperativo como um instrumento de política econômica, e não como um instrumento neutro. Tertios, inclusive, a pretensão subjetiva de transformar o sistema cooperativo como integrante de uma política econômica global, como fator de aumento da produção e de distribuição da riqueza, instrumento, pois, de justiça social. Se o sistema cooperativo não vale, não se dirige para os pequenos, ele a nosso ver, não resgata o papel da cidadania dentro do sistema da livre iniciativa que foi garantido pela nova Constituição.

O cooperativismo, na sua essência, é a garantia da sobrevivência dos pequenos, do prestígio e do estímulo à livre iniciativa, sem descuidar da proteção dos mais fracos.

Esta, Sr. Presidente, a justificação de nossa proposição:

Pela primeira vez na história das constituições brasileiras, o cooperativismo, como base e instrumento para a produção econômica, foi reconhecido.

O § 2º do art. 174 da Constituição Federal expressa: "A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo".

Trata-se de uma conquista formal das mais importantes em tantos anos de luta e empenho daqueles que deram muito de si e de suas vidas pela afirmação do cooperativismo.

É inadmissível que, um País, como o Brasil, de extensão continental, produtor de 75 milhões de toneladas de grãos, o sistema cooperativo não tenha sido usado amplamente como instrumento de uma política para o setor rural. É inaceitável que não tenha sido parte integrante de uma política econômica global como fator de aumento da produção e de distribuição da riqueza.

O cooperativismo, na sua essência, é a garantia da sobrevivência dos pequenos, do prestígio e do estímulo à livre iniciativa e da proteção dos mais fracos.

Estamos cumprindo o que determina a Constituição, e concomitantemente - tratando de institucionalizar definitivamente o sistema cooperativo em nosso País.

Com base, pois, no que foi amplamente discutido e aprovado em seminários do setor cooperativista no Rio Grande do Sul, coincidindo com as conclusões emanadas do Congresso Brasileiro de Cooperativismo, de março de 1988, é que apre-

sentamos o presente Projeto de Lei e o submetemos ao exame desta Casa.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Antônio Luiz Maya) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** (PMDB — PB. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tive a honra de presidir a Delegação do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar à Conferência de Londres, que se realizou no período de 4 a 9 de setembro próximo passado, sendo de salientar que, ali, se comemorava o Centenário de fundação dessa importante entidade parlamentar de âmbito mundial.

A nossa Delegação fez o possível para desempenhar a contento a sua missão, não só no Plenário, mas nas Comissões Técnicas da Conferência de Londres. Como Presidente da Delegação, tive oportunidade de proferir, em Plenário, um discurso sobre um dos itens do temário, no qual colocava a nossa posição em relação ao endividamento externo do Terceiro Mundo, pedindo àquela grande Assembléa mundial que buscasse encontrar uma fórmula capaz de resolver, a nível político, esse problema que é o maior ponto de estrangulamento da economia dos países do Terceiro Mundo, particularmente do Brasil, que é hoje o campeão de dívida externa, já que temos um compromisso com os credores internacionais da ordem de 130 bilhões de dólares. Ao fazer o meu pronunciamento que espero, dentro de poucos dias, inserir nos Anais do Senado, eu defendia a tese, que sempre perfinhei, do extraordinário Líder do Leste Europeu, Presidente Ceausescu, da Romênia, no sentido, de que se deveria pregar, insistentemente, junto aos grandes países do Mundo, sobretudo Estado Unidos e União Soviética, a idéia do desarmamento gradual, não só a nível nuclear, mas também, a nível convencional para que os recursos poupadinhos, passassem a constituir um Fundo que pudesse, amanhã, possibilitar o financiamento de grandes projetos de desenvolvimento econômico e social, nos países pobres do Terceiro Mundo.

Creio que as nossas palavras tiveram uma boa repercussão no Plenário da Conferência.

Igualmente, ocuparam a tribuna do plenário, o nobre Senador João Menezes, Delegado do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, que discorreu sobre "O Diálogo Norte-Sul", e o nobre Deputado Fernando Gasparian que, inclusive com muita competência, enfatizou o seu apoio à sugestão que eu, como Presidente da Delegação, também havia apresentado aos demais pares daquela Conferência, de se tentar incluir, no temário de uma das próximas conferências, em 1990, um item — que me parece fundamental para países como o Brasil — sobre o relacionamento entre o Fundo Monetário Internacional e os países em desenvolvimento.

Creio que essa idéia foi bem acolhida e que nós poderemos, dentro de pouco tempo, ter

a grata surpresa de ver esse ponto inserido na pauta de uma das conferências da União Interparlamentar no próximo ano.

Também, a nível político, nos bastidores, ajudado muito de perto pelo nobre Deputado Fernando Gasparian, conseguimos, também, um compromisso muito importante para nós, brasileiros: o de que, no próximo ano, podermos ver um brasileiro ser escolhido para preencher uma das vagas que se abrirá no Comitê Executivo da União Interparlamentar, a nível mundial. Tivemos o compromisso não só do bloco ocidental, através da França, mas também, do bloco socialista, através da União Soviética e da Bulgária.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, ao fazer este registro — que entendo do meu dever neste plenário, desejo também ler, para que conste dos Anais, um documento que foi por mim, como Presidente da Delegação do Brasil, distribuído à imprensa internacional, em Londres, no dia 5 de setembro último, numa entrevista coletiva, no qual procuramos colocar a exata posição brasileira no que tange ao problema da ecologia e, sobretudo, repudiar as injustas acusações feitas ao Brasil por amplos setores da imprensa internacional.

Eis o documento:

A Delegação do Brasil à Conferência Interparlamentar, integrada por representantes das diversas correntes políticas que expressam o pensamento e as aspirações de nossa sociedade, sente-se no dever de reclarar das campanhas tendenciosas de que o País vem sendo vítima pela alegada destruição da Floresta Amazônica.

Com a independência e a legitimidade que nos confere o exercício da representação democrática e popular, consideramos profundamente injusta a maneira pela qual essas campanhas vêm sendo conduzidas.

Todos sabemos que as principais ameaças ao meio ambiente do planeta são:

a) destruição da camada de ozônio, que tem como causa o uso de clorofluorcarbonetos e halons na refrigeração e uso de aerosóis. De acordo com dados do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (UNEP), os países desenvolvidos são responsáveis por 95% de sua produção, (CEE: 44% EUA: 28%, Japão: 13%, URSS: 10%), enquanto o Brasil contribui com menos de 1%.

b) a chuva ácida causada por poluentes industriais. O fenômeno de chuva ácida no Brasil é insignificante, se comparado com os EUA e a Europa.

c) o "efeito estufa", que tem como origem as emissões de dióxido de carbono proveniente da queima de combustíveis fósseis. De acordo com a Royal Geographical Society, as áreas queimadas no Brasil nos últimos anos, não apenas na área de floresta como, também na área do cerrado, representariam no máximo um aumento de cerca de 13% na emis-

são de CO<sub>2</sub> na atmosfera. Em contrapartida, os EUA são responsáveis por uma quantia três vezes superior à nossa.

A sociedade brasileira tem redobrado seus esforços no sentido da preservação do meio ambiente e exigido de suas autoridades medidas que assegurem o desenvolvimento racional de seus recursos naturais. O grau de conscientização alcançado pela opinião pública do nosso País com respeito às questões ambientais está refletido na própria Constituição Federal, que dedica todo um capítulo à proteção do meio ambiente.

A Constituição do Brasil é a primeira do mundo que incluiu a defesa do meio ambiente como um dos objetivos básicos da sociedade. Ela declara que o meio ambiente é bem comum do povo e impõe ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo em benefício das gerações presentes e futuras. Consagra ademais o princípio de que as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

Outro avanço significativo na legislação brasileira foi a proibição da pesca de baleia, medida aplicável até em regiões pobres onde aquela atividade tinha importância econômica e social.

Não obstante a importância de serem equacionados os problemas ambientais, é economicamente descabido e politicamente insustentável negar ao povo os benefícios da riqueza natural de seu próprio País. As questões de proteção ecológica nos Países em desenvolvimento devem, portanto, ser consideradas dentro de um contexto mais amplo que incluam os problemas da fome, da miséria, do analfabetismo.

O Brasil sustentava a necessidade de que a preocupação da comunidade internacional com os problemas ambientais se traduza em efetivo incremento da cooperação internacional. Essa cooperação deve respeitar plenamente a soberania e as prioridades dos países em vias de desenvolvimento.

Cabe ressaltar que os superávits da Balança Comercial brasileira vêm sendo praticamente consumidos pelo pagamento dos juros da dívida externa em prejuízo de sua aplicação no desenvolvimento econômico e social do País. De 1982 a 1987, o País desembolsou 56 bilhões de dólares em tais pagamentos e em 1988 apenas, este montante foi de 19 bilhões de dólares (mais do que 90% do saldo comercial brasileiro). Em consequência, a renda per capita diminuído nos últimos anos.

O Brasil, enfim, tem consciência de seus problemas. Cabe, no entanto, a comunidade internacional não só reconhecer a magnitude de nossos esforços mas também prover a necessária cooperação

de que carecemos nos campos financeiro, econômico e técnico-científico.

Nós, Brasileiros, somos, sem dúvida, os maiores defensores da Amazônia. Por esse motivo é que há o que ser preservado, ao contrário do que ocorreu em outras áreas do mundo onde a capa vegetal foi toda destruída.

Somos os principais interessados no aproveitamento racional e equilibrado de nossas riquezas. Devemos conciliar a proteção da natureza com as legítimas necessidades de bem estar social e progresso econômico de nosso País.

Não admitimos qualquer interferência em nossa política para a Amazônia, a qual concebemos como expressão de nossa soberania.

Outros países podem ter a mesma preocupação do Brasil com os problemas do meio ambiente. Temos certeza, no entanto, de que nenhum país tem maior preocupação do que o Brasil.

Foi esta, Sr. Presidente, Srs. Senadores, portanto, a declaração que, em nome da Delegação do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, distribuí à imprensa internacional em Londres, com o intuito não só de esclarecer a posição brasileira em relação ao problema da ecologia como, sobretudo, protestar contra as denúncias infundadas que, constantemente, estão sendo divulgadas nos setores da imprensa mundial.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas)

**O SR. PRESIDENTE** (Antônio Luiz Maya) — A Presidência se congratula com V. Ex<sup>e</sup> e com todos os demais representantes do Brasil junto à União Interparlamentar, pelo excelente desempenho da representação e pelo brilho, sobretudo, dos pronunciamentos feitos em nome do Brasil diante dessa Corte internacional.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Antônio Luiz Maya) — Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 292, DE 1989

*Estabelece normas para a transmissão de programas gratuitos no rádio e televisão para partidos políticos e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurado aos Partidos Políticos que tenham representação parlamentar no Congresso Nacional e nas Assembleias Legislativas o direito da transmissão gratuita, pelas empresas de rádio e televisão, de propaganda visando à promoção de congressos ou sessões públicas para a difusão de seu programa partidário.

§ 1º Somente poderão participar dos programas a que alude o artigo anterior, políticos com mandatos eletivos e dirigentes de partidos políticos com representação parlamentar

e registros definitivos junto ao Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2º A distribuição do tempo para a transmissão dos programas a que se refere esta lei será efetuada de acordo com a proporcionalidade da representação de cada partido no Congresso Nacional e nas Assembleias Legislativas, ficando o Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais encarregados de disciplinar e fiscalizar o funcionamento dessas transmissões.

Art. 2º As transmissões de que trata esta Lei obedecerão às seguintes normas:

a) as emissoras são obrigadas a realizar, para cada partido habilitado, em rede e anualmente, uma transmissão de 30 (trinta) minutos em cada Estado ou Território, e duas em âmbito nacional, por iniciativa e sob a responsabilidade dos Diretórios Regionais e Nacionais, tendo os últimos 60 (sessenta) minutos de duração cada uma;

b) os congressos ou sessões públicas serão gravados e transmitidos a partir de 24 (vinte e quatro) horas depois de realizados;

c) não será permitida a transmissão de congressos ou sessões públicas realizados nos anos de eleições gerais, de âmbito estadual ou municipal, nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedam as eleições e até 45 (quarenta e cinco) dias depois do pleito;

d) na transmissão destinada à difusão do programa partidário, não será permitida propaganda de candidatos a cargos eletivos sob qualquer pretexto;

e) cada transmissão será autorizada pela Justiça Eleitoral, que fará a necessária requisição dos horários às emissoras de rádio e televisão, mediante requerimento dos Partidos, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias da data da realização do congresso ou sessão pública.

Art. 3º O Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais expedirão instruções para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Apesar de a Lei Orgânica dos Partidos Políticos já disciplinar nas suas disposições gerais o direito à transmissão gratuita para a difusão de programas partidários, faz-se mister estabelecer normas que regulamentem essas transmissões.

Ao elaborarmos o presente Projeto de Lei, queremos aperfeiçoar a legislação pertinente ao assunto, já que, indubitavelmente, com a proliferação de partidos políticos, se não houver um ordenamento capaz de corretamente disciplinar o direito à transmissão gratuita dos programas partidários, acontecerá que o eleitor ou cidadão comum ficará sujeito a ouvir ou ver nos meios de comunicação atuais, programas de partidos sem nenhum peso no conteúdo do processo eleitoral.

Diante dessa realidade, entendemos que o referido direito, embora inerente aos partidos políticos, somente deve ser assegurado a parti-

dos efetivamente representativos da sociedade brasileira, com representantes no Legislativo.

Portanto, aprovando o presente Projeto, estaremos, sem dúvida, contribuindo para o aperfeiçoamento do processo eleitoral brasileiro.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 1989. — Senador *Jutahy Magalhães*.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — competência terminativa.)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 293, DE 1989

Regulamenta o que dispõe o art. 244 e o § 2º do art. 227 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os logradouros, os edifícios de uso público e os veículos de uso coletivo deverão ser adaptados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta lei a fim de garantir o acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 2º Os logradouros, os edifícios de uso público e os veículos de uso coletivos deverão ser construídos ou fabricados a partir de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta lei de modo a permitirem o adequado acesso de pessoas portadoras de deficiência.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I — multa de 4.624 BTN;

II — multa de 9.248 BTN no caso de reincidência por parte dos fabricantes de veículos de uso coletivo.

III — interdição pelo prazo de 30 dias no caso de logradouros e edifícios de uso público, quando reincidente;

IV — cancelamento de concessão quando se tratar de concessionário de serviço de transporte coletivo, quando reincidente.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Esta é uma norma de grande alcance social que, entretanto, necessita de regulamentação para que tenha eficácia.

A discriminação em relação aos deficientes se inicia na própria dificuldade de acesso a edifícios, logradouros e veículos de transporte coletivo.

É dever social de grande significação a proteção ao deficiente, e é justamente o que este projeto de lei pretende promover.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1989. — Senador *Iram Saraiva*.

(À Comissão de Assuntos Sociais — decisão terminativa.)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 294, DE 1989

Dispõe sobre a seleção de locais, a construção, o licenciamento, a operação, a fiscalização, os custos, a remu-

ração, a responsabilidade civil, as garantias dos depósitos de rejeitos radioativos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

#### I- Definições

Art. 1º Para efeito desta lei, adotar-se-ão as seguintes definições:

1º *Rejeito Radioativo* (ou simplesmente Rejeito) — Qualquer material resultante de atividades humanas, que contenha radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de isenção, de acordo com norma da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNE) e para o qual a reutilização é imprópria ou ainda não prevista.

2º *Material Radioativo* — Material que contém elementos emissores de radiação ionizante.

3º *Material Nuclear* — Urânio, Plutônio, Tório ou outros elementos que venham assim a ser considerados pela Comissão Nacional de Energia Nuclear sob qualquer forma, presos ou incorporados em outros materiais.

4º *Depósito Inicial* — Local destinado ao armazenamento temporário de rejeitos radioativos, no espaço físico da instalação onde estes rejeitos tenham sido gerados.

5º *Depósito Final* — Instalação destinada a receber os rejeitos radioativos para armazenamento permanente.

6º *Depósito Provisório* — Instalação destinada ao armazenamento temporário de rejeitos radioativos gerados em locais onde ocorrem acidentes envolvendo materiais radioativos.

7º *Instalação Nuclear* — (ou simplesmente Instalação) — Instalação na qual o material nuclear é produzido, processado, reprocessado, utilizado, manuseado ou estocado em quantidades relevantes, na forma da regulamentação adotada pela Comissão de Energia Nuclear. Estão compreendidos nesta definição:

a) o reator nuclear;

b) usina que utilize combustível nuclear para produção de energia térmica ou elétrica para fins industriais;

c) fábrica ou usina para produção ou tratamento de matérias nucleares integrante do ciclo do combustível nuclear;

d) usina de reprocessamento de combustível nuclear irradiado;

e) depósito de materiais nucleares, não incluindo o local de armazenamento temporário usado durante transporte.

8º *Instalação Radioativa* (ou simplesmente Instalação) — Estabelecimento ou instalação onde se produzem, utilizam, transportam ou armazenam fontes de radiação.

Exetuam-se desta definição:

a) as instalações nucleares;

b) os veículos transportadores de fontes de radiação quando estas não são parte integrante dos mesmos.

9º *Titular de Licença ou Operador* — Pessoa física ou jurídica devidamente credenciada pela Comissão Nacional de Energia Nuclear para operar uma instalação radioativa ou nuclear.

10º *Dano Radiológico* — Dano pessoal ou material produzido como resultado direto ou indireto das propriedades radioativas, da sua combinação com as propriedades tóxicas ou com outras características dos materiais radioativos.

#### II — Tipos de Depósitos de Rejeitos Radioativos

Art. 2º Dois tipos de depósitos de rejeitos radioativos poderão ser utilizados em território nacional: os depósitos iniciais e os depósitos finais.

§ 1º Nos casos de acidente nuclear ou radioativo, excepcionalmente, poderão ser construídos depósitos provisórios os quais deverão ser completamente desativados, com a remoção completa dos rejeitos, num prazo máximo de dois anos após o acidente.

§ 2º Os depósitos iniciais utilizados para o armazenamento de rejeitos nas instalações de extração ou de beneficiamento de minério, poderão ser convertidos em depósitos finais, observados os critérios, responsabilidades e procedimentos pertinentes, na forma do Regulamento.

Art. 3º Os depósitos iniciais e finais deverão ser construídos, licenciados e operados de acordo com critérios de segurança definidos em função do tipo de rejeito radioativo a ser armazenado.

§ 1º Os critérios de segurança aplicáveis nos depósitos inicial e final serão estabelecidos pela Comissão Nacional de Energia Nuclear, na forma do Regulamento.

§ 2º Para efeito de armazenamento, os rejeitos radioativos deverão ser classificados de acordo com suas características físico-químicas, radiológicas e radiotóxicas, na forma do Regulamento.

§ 3º Não serão aceitos para armazenamento em depósitos finais, rejeitos radioativos na forma líquida ou gasosa.

#### III — Seleção de Locais para Depósitos de Rejeitos Radioativos

Art. 4º A seleção de locais para depósitos iniciais deverá obedecer os critérios de localização utilizados para a instalação produtora dos rejeitos radioativos.

Art. 5º A seleção de locais para depósitos finais deverá consistir de cinco etapas principais, definidas mediante a aplicação sucessiva de critérios restritivos e de complexidade crescente, na forma do Regulamento.

§ 1º As etapas do processo de seleção de locais para construção de depósitos finais são as seguintes:

a) Identificação de regiões de interesse

b) Identificação de áreas preliminares

c) Identificação de áreas potenciais

d) Identificação de locais candidatos

e) Escolha do local do depósito.

§ 2º Os critérios e estudos técnicos que deverão ser realizados em cada uma destas etapas dependerão do tipo de rejeito a ser armazenado e das características dos locais em estudo, na forma do Regulamento.

§ 3º Os depósitos finais deverão ser localizados em terrenos de propriedade pública, desapropriados e transferidos para o patrimônio da União.

§ 4º A seleção de locais para localização de depósitos finais será feita sob a coordenação da Comissão Nacional de Energia Nuclear, com o conhecimento do Conselho Superior de Política Nuclear e com a participação de representantes dos Poderes Executivos dos Estados e Municípios envolvidos, na forma do Regulamento.

Art. 6º Fica proibido o armazenamento de rejeitos de quaisquer naturezas nas ilhas oceânicas, na plataforma continental e nas águas territoriais brasileiras.

#### IV — Construção de Depósitos de Rejeitos Radioativos

Art. 7º O projeto, a construção e a instalação de depósitos iniciais de rejeitos radioativos são de responsabilidade do titular da licença ou operador da instalação onde são gerados os referidos rejeitos.

Art. 8º O projeto, a construção e a instalação de depósitos finais de rejeitos radioativos são da responsabilidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Parágrafo único. Os depósitos finais integram o patrimônio da União.

#### V — Licenciamento e Fiscalização dos Depósitos

Art. 9º Os depósitos iniciais e finais de rejeitos são considerados instalações nucleares ou radioativas de acordo com os §§ 7º e 8º do art. 1º desta Lei.

Art. 10. O licenciamento de depósitos iniciais e finais deverá seguir os mesmos critérios, normas e procedimentos estabelecidos para instalações nucleares ou radioativas.

Art. 11. A responsabilidade pelo licenciamento de depósitos iniciais e finais é da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Parágrafo único. No licenciamento de depósitos finais deverá ser ouvido o órgão federal de controle do meio ambiente, na forma do Regulamento.

Art. 12. A fiscalização dos depósitos iniciais e finais deverá ser feita pela Comissão Nacional de Energia Nuclear, pelo órgão federal de controle do meio ambiente e por órgãos dos Governos Estadual e Municipal da região do depósito, designados para esse fim, na forma do Regulamento.

§ 1º A coordenação do programa de fiscalização caberá à Comissão Nacional de Energia Nuclear.

§ 2º Para fins de fiscalização, os técnicos dos órgãos Estaduais e Municipais designados, terão livre acesso aos depósitos iniciais e finais de rejeitos radioativos.

§ 3º Para fins de licenciamento e fiscalização os técnicos da Comissão Nacional de Energia Nuclear e do órgão federal de controle do meio ambiente terão livre acesso a quaisquer depósitos de rejeitos radioativos.

#### VI — Administração e Operação dos Depósitos

Art. 13. A administração e operação de depósitos iniciais e finais é de responsabilidade do titular da licença, operador, concessionário ou permissionário.

Parágrafo único. O titular de licença, operador, concessionário ou permissionário dos depósitos de rejeitos deverá ser credenciado

pela Comissão Nacional de Energia Nuclear, na forma do Regulamento.

#### VII — Remoção dos Rejeitos

Art. 14. A remoção de rejeitos dos depósitos iniciais é de responsabilidade do titular da licença, operador, concessionário ou permissionário.

§ 1º Para remoção dos rejeitos, o titular da licença, operador, concessionário ou permissionário deverá solicitar autorização à Comissão Nacional de Energia Nuclear.

§ 2º Após o recebimento da solicitação, a Comissão Nacional de Energia Nuclear, deverá fornecer a autorização para a remoção dos rejeitos, em prazo estabelecido na forma do Regulamento.

§ 3º Os requisitos de segurança a serem cumpridos para a remoção dos rejeitos serão estabelecidos pela Comissão Nacional de Energia Nuclear, na forma do Regulamento.

#### VIII — Custos dos Depósitos de Rejeitos Radioativos

Art. 15. Os custos relativos à seleção de locais, projeto, construção, administração e operação dos depósitos iniciais são da responsabilidade do titular da licença, operador, concessionário ou permissionário.

Art. 16. Os custos do processo de seleção de locais, incluindo todas as etapas de que trata o § 1º do art. 5º desta Lei, os custos de projeto e os custos de construção dos depósitos finais, são de responsabilidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 17. Os custos de administração e operação dos depósitos iniciais e finais são de responsabilidade do titular da licença, operador, concessionário ou permissionário dos referidos depósitos.

Art. 18. Os custos de remoção dos rejeitos radioativos dos depósitos iniciais para os depósitos finais são de responsabilidade do titular da licença, operador, concessionário ou permissionário dos referidos depósitos.

Art. 19. Os custos de licenciamento dos depósitos iniciais e finais de rejeitos radioativos são de responsabilidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 20. Os custos de fiscalização dos depósitos iniciais e finais são de responsabilidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear, do órgão federal de controle do meio ambiente e dos órgãos estadual e municipal competentes, designados na forma do Regulamento.

Art. 21. Os custos da segurança física dos depósitos iniciais e finais são de responsabilidade do titular da licença, operador, concessionário ou permissionário dos referidos depósitos.

#### IX — Remuneração e Recolhimento de Tarifas

Art. 22. O serviço de armazenamento final de rejeitos radioativos será remunerado.

Art. 23. Os usuários dos depósitos finais de rejeitos radioativos deverão pagar tarifas pela sua utilização.

Parágrafo único. As tarifas para utilização dos depósitos finais de rejeitos radioativos serão estabelecidas na forma do Regulamento.

#### X — Responsabilidades Civis

Art. 24. Nos depósitos iniciais, a responsabilidade civil por danos radiológicos, pessoais, patrimoniais e ambientais causados por rejeitos radioativos, independente de culpa ou dolo, é do titular da licença, operador, concessionário ou permissionário.

Art. 25. Nos depósitos finais, a responsabilidade civil por danos radiológicos pessoais, patrimoniais e ambientais causados por rejeitos radioativos, independente de culpa ou dolo, é da União.

Art. 26. No transporte de rejeitos dos depósitos iniciais para os depósitos finais, a responsabilidade civil por danos radiológicos, pessoais, patrimoniais e ambientais causados por rejeitos radioativos é do titular da licença, operador, concessionário ou permissionário.

#### XI — Garantias

Art. 27. Para a operação e o descomissionamento dos depósitos iniciais e finais, o titular da licença, operador, concessionário ou permissionário deverá oferecer garantia para cobrir as indenizações por danos radiológicos causados por rejeitos radioativos.

Parágrafo único. A natureza e o valor da garantia serão determinados na forma do Regulamento.

Art. 28. Só será concedida licença, autorização, concessão ou permissão para funcionamento de depósitos iniciais ou finais mediante apresentação da garantia de que trata o artigo 27º.

Parágrafo único. A garantia deve ser oferecida perante o Estado onde o depósito estiver localizado.

#### XII — Direitos sobre os Rejeitos Radioativos

Art. 29. No ato da entrega dos rejeitos radioativos nos depósitos finais, com exceção dos elementos combustíveis irradiados, o titular da licença ou operador transfere à Comissão Nacional de Energia Nuclear todos os direitos sobre os mesmos.

Parágrafo único. Os direitos sobre os elementos combustíveis irradiados são de seu proprietário, podendo ser transferidos na forma do Regulamento.

#### XIII — Depósitos Provisórios para os casos de acidente

Art. 30. Nos casos de acidentes nucleares ou radioativos fica autorizada a construção de depósitos provisórios para o armazenamento dos rejeitos.

Art. 31. A seleção do local, projeto, construção e a operação dos depósitos provisórios são de responsabilidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 32. A fiscalização dos depósitos provisórios é de responsabilidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear do órgão federal de controle do meio ambiente. Entidades estaduais e municipais competentes serão designadas e deverão participar do processo de fiscalização, na forma do Regimento.

Parágrafo único. Para fins de fiscalização, os técnicos da Comissão Nacional de Energia Nuclear, do órgão federal de controle do meio ambiente e das entidades estaduais e muni-

cipais designadas na forma do Regulamento, terão livre acesso aos depósitos provisórios.

Art. 33. Os custos de seleção do local, projeto, construção, operação, remoção dos rejeitos e descomissionamento dos depósitos provisórios são de responsabilidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Parágrafo único. Nos casos de acidente nuclear ou radioativo deverá ser fornecida dotação orçamentária específica à Comissão Nacional de Energia Nuclear para a construção de depósitos provisórios.

Art. 34. Os custos de fiscalização dos depósitos provisórios são de responsabilidade das entidades federal, estadual e municipal competentes.

Art. 35. A segurança física dos depósitos provisórios é da responsabilidade do Estado onde se localizar o depósito provisório.

Art. 36. A responsabilidade civil por danos radiológicos, pessoais, patrimoniais e ambientais causados por rejeitos, nos depósitos provisórios, é da União.

§ 1º A responsabilidade civil pelos danos radiológicos causados por rejeitos armazenados em depósito provisório, decorrente de falha na segurança física, é do Estado.

§ 2º A responsabilidade civil por danos radiológicos durante o transporte de rejeitos do local do acidente para os depósitos provisórios e dos depósitos para os finais é da União.

#### XIV — Disposições Gerais

Art. 37. Em qualquer hipótese, as atividades disciplinadas nesta lei ficam sujeitas à prévia e expressa aprovação do Congresso Nacional.

Art. 38. A responsabilidade civil por danos decorrentes das atividades disciplinadas nesta lei será atribuída na forma da Lei nº 6.453, de 27 de outubro de 1977.

Art. 39. As definições apresentadas no art. 1º da Lei nº 6.453, de 1º de outubro de 1977, passam a vigorar na forma apresentada no art. 1º desta lei.

#### XV — Disposições Transitórias

Art. 40. No prazo máximo de um ano, a contar da data da publicação desta lei, a Comissão Nacional de Energia Nuclear, auxiliada pelas autoridades competentes, na forma do Regulamento, deverá promover estudos para seleção de locais, construir, licenciar e tornar as demais providências necessárias para a entrada em operação de um depósito final.

§ 1º Os rejeitos produzidos no acidente de Goiânia deverão ser removidos imediatamente após o início da operação do depósito final.

§ 2º A Comissão Nacional de Energia Nuclear deverá receber dotação orçamentária específica para a construção do depósito final.

Art. 41. Esta lei será regulamentada no prazo de 60 dias a contar de sua publicação.

Parágrafo único. A regulamentação adotada pela Comissão Nacional de Energia Nuclear, no exercício de sua competência normativa, será enviada trimestralmente à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal.

Art. 42. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Com este projeto de lei, estamos atentando aos reclamos da sociedade brasileira, que, no momento, se acha justamente preocupada com a política nuclear que vem sendo adotada no país, notadamente no que diz respeito à questão do armazenamento dos rejeitos radioativos. Para elaboração desta lei nos baseamos, entre outros, no trabalho "Análise quantitativa dos rejeitos radioativos a serem gerados no Programa Nuclear Brasileiro", de autoria do Dr. José Mauro Esteves dos Santos.

O acidente ocorrido em Goiânia, a guarda de rejeitos nos campi universitário de São Paulo e do Rio de Janeiro e os fatos que vêm sendo divulgados, sobre a descarga de materiais radioativos na barragem de rejeitos do Complexo Minero-Industrial de Poços de Caldas são indicadores de premência de uma legislação rígida e específica sobre o assunto.

Com o intuito de contribuir para a normalização desta importante matéria, submeto à apreciação do Congresso Nacional este projeto de lei dispondo sobre a seleção de locais, a construção, o licenciamento, a operação, a fiscalização, os custos, as garantias e as responsabilidades civis no armazenamento de rejeitos radioativos.

Em relação aos demais projetos enviados ao Congresso Nacional pelo Executivo, procuramos inovar, apresentando conceitos e idéias com o objetivo de aumentar a segurança das populações e diminuir os custos para os estados e municípios que venham eventualmente a abrigar depósitos de rejeitos radioativos.

O principal ponto que merece atenção neste projeto de lei é a eliminação do armazenamento intermediário de rejeitos. Esta prática, pela qual, após sua geração, os rejeitos são transferidos do depósito inicial para um local temporário sob a responsabilidade dos Estados e, posteriormente, para o local final de disposição, é, sob inúmeros aspectos, inconveniente. Em primeiro lugar, sob o ponto de vista técnico, sabe-se que, quanto menos operações se fizerem com os rejeitos menores serão os riscos de vazamento e de danificação das embalagens, muitas vezes já deterioradas, pela corrosão durante o armazenamento inicial. Se considerarmos que pelas normas vigentes as embalagens danificadas devem ser recondicionadas para o transporte, verifica-se que a construção de depósitos intermediários aumenta o número de operações a serem realizadas com os rejeitos, a exposição dos trabalhadores e os riscos de acidente e de contaminação radioativa. Além disso, sendo a construção e a operação de depósitos intermediários atividade sob a responsabilidade dos estados, torna-se necessária a criação de uma infra-estrutura adicional àquela já existente nas instituições federais para a gerência de rejeitos, segurança nuclear e proteção radiológica.

Deve-se sempre ter em mente que, a despeito dos inegáveis benefícios da energia nuclear, notadamente nas áreas de medicina, agricultura e saúde, ela representa menos de um por cento da matriz energética nacional, não se justificando, portanto, a criação e a manutenção de estruturas de administração nuclear custosas e de grande porte. Os estados brasileiros, hoje carentes de recursos para implantação de programas prioritários em outras áreas, certamente não dispõem de meios para o aumento de sua ação no setor nuclear. Assim, não se justifica a criação de depósitos intermediários de rejeitos radioativos, a serem projetados, construídos, fiscalizados e administrados com recursos públicos estaduais, como tem sido proposto nos projetos de lei enviados pelo Executivo.

O projeto de lei que ora apresentamos busca também inovar, permitindo a participação da iniciativa privada no projeto, construção e operação dos depósitos de rejeitos. Numa época em que se procura redefinir o papel do governo na sociedade, parece inconveniente atribuir-lhe ônus e tarefas que podem ser perfeitamente desempenhadas por outros agentes. Neste projeto, restringiu-se a participação do governo ao licenciamento, à fiscalização e ao estabelecimento de padrões de segurança.

Outra idéia fundamental apresentada é a disposição de rejeitos de acordo com sua classificação segundo critérios físico-químicos, radioológicos e radiotóxicos. Este procedimento permite a construção de depósitos diferentes, de acordo com as características dos rejeitos, otimizando dimensões e custos de construção e operação.

No campo institucional e legal, procuramos simplificar e tornar mais participativos e transparentes à sociedade civil os processos de licenciamento e fiscalização, tão necessários à segurança dos depósitos. Lembramos também de dar solução ao problema dos rejeitos radioativos que hoje afeta a cidade de Goiânia, priorizando sua remoção assim que o primeiro depósito final estiver construído e licenciado. O acidente de Goiânia é um dos primeiros sinais que indicam a inadequação do tratamento que vem sendo dispensado aos rejeitos radioativos no País.

Finalmente, buscamos preservar certas áreas do território nacional que muitas vezes constituem verdadeiros santuários ecológicos. Assim, neste projeto de lei, proíbe-se o armazenamento de quaisquer rejeitos radioativos nas águas territoriais, na plataforma continental e nas ilhas oceânicas brasileiras.

Pelo exposto, solicito a atenção do Congresso Nacional para este projeto de lei que procura tratar, de maneira criteriosa e adequada, as atividades relacionadas à importante matéria dos resíduos radioativos.

Sala das sessões, 21 de setembro de 1989  
— Senador Itamar Franco.

(À Comissão de Assuntos Sociais — decisão terminativa.)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 295, DE 1989

Dispõe sobre as cédulas eleitorais para as eleições de 1990 e dá outras provisões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As cédulas oficiais a serem utilizadas nas eleições previstas para 1990 serão confeccionadas de acordo com modelo aprovado pela Justiça Eleitoral e deverão conter, dentre outros requisitos, cores ou combinações de cores, para melhor identificar os partidos, além do nome e do número dos candidatos a eleições majoritárias.

Parágrafo único. Além das características referidas no *caput* deste artigo, o Tribunal Superior Eleitoral poderá, se viável, incluir, na cédula oficial, a impressão do retrato dos candidatos a cargos majoritários.

Art. 2º Esta lei vigorará para as eleições de 1990 e seguintes.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

#### Justificação

A contribuição que ora submetemos ao descontino de nossos eminentes pares tem por escopo facilitar ao eleitor analfabeto, aos deficientes e a todos os cidadãos brasileiros a identificação do partido ou do candidato de sua escolha, muito especialmente na eleição proporcional. Através das cores, ou combinações de cores, mais fácil fica ao eleitor analfabeto ou semi-analfabeto a escolha da legenda na qual pretende votar.

A apresentação, nesta data, da proposição em tela se prende ao preceito constitucional que veda alterações na lei eleitoral no ano da realização das eleições, *in verbis*:

"Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral só entrará em vigor um ano após sua promulgação."

O fato, nobres congressistas, é que o voto do analfabeto foi uma árdua conquista, que buscava propiciar a milhões de brasileiros uma maior participação no cenário político do País em que vivem e do qual dependem. Tal vitória vem sendo frustrada pela multiplicidade de partidos e, consequentemente, de candidatos, tornando quase inexistível a consubstancialização desse avanço social. Além do mais, a proliferação de siglas e de agremiações partidárias torna penosa a tarefa de escolher, de selecionar, até para o eleitorado mais culto e mais preparado.

Exsurge do exposto que providências precisam ser acionadas no sentido de agilizar o direito do voto, a faculdade de participar na vida pública, através da seleção dos fidímos representantes da vontade popular.

É bom frizar, também, que temos poucos dias para modificarmos a legislação eleitoral para a eleição de 1990.

Com essa preocupação, apresentamos o presente projeto, para cujo aperfeiçoamento contamos com as luzes dos nobres colegas.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1989.  
— Senador Jutahy Magalhães.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — competência terminativa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Antônio Luiz Maya) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

— Lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO N° 500, DE 1989

Exmº Sr.

Senador Nelson Carneiro

DD. Presidente do Senado Federal

De conformidade com o que facilita o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e o art. 216, item I, do Regimento Interno, e a fim de instruir o Projeto de Lei do Senado nº 219, de 1989, que "concede reparação de natureza econômica ao cidadão impedido de exercer na vida civil atividade específica em decorrência das Portarias Reservadas nºs S-50-GM-5 e S-285-GM-S do Ministério da Aeronáutica", em tramitação na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, requeiro que seja encaminhado ao Exmº Sr. Ministro daquela Pasta o presente expediente para que S. Exª preste a seguinte informação:

— Qual seria a repercussão sócio-econômico-financeira, naquela instituição, se aprovada a proposição em questão?

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1989.  
— Senador João Menezes.

(O Sr. Antônio Luiz Maya, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.)

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — O requerimento lido vai a exame da Comissão Diretora. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

— Lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO N° 501, DE 1989

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 210 do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos a V. Exª transcrição nos Anais da Casa de matéria publicada no jornal *O Estado de S. Paulo* do dia 21-9 do corrente ano, sob o título "Dever cumprido".

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1989.  
— Senador Itamar Franco — Senador Alexandre Costa.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — O requerimento lido vai a exame da Comissão Diretora, nos termos do art. 210, § 1º, do Regimento Interno.

(Pausa.)

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

— Lido o seguinte:

Brasília, 21 de setembro de 1989.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, como Líder do Partido da Frente Liberal — PFL, no Senado, indicar o nobre Senador Edison Lobão para substituir a mim, Senador Marcondes Gadelha, na qualidade de membro titular da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente, — Senador Marcondes Gadelha, Líder do PFL no Senado.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Será feita a substituição solicitada. (Pausa.)

A Presidência recebeu do Senhor Ministro da Educação anteprojeto de lei que "fixa bases e diretrizes do desporto nacional e dá outras providências".

A matéria será despachada à Comissão de Educação para que aquele órgão a examine e tome as providências que julgar necessárias.

É o seguinte o anteprojeto recebido do Ministro da Educação:

AVISO n° 668

Em 18 de setembro de 1989

A Sua Excelência, o Senhor

Senador Nelson Carneiro

DD. Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à alta consideração dessa Casa o texto do projeto de lei que "fixa bases e diretrizes do desporto nacional", elaborado sob a coordenação deste ministério, com o objetivo de atualizar a legislação desportiva do país, a partir das novas definições emanadas da Carta Constitucional de 1988, referentes à matéria.

O conteúdo desse projeto incorpora a maioria das propostas da Comissão de Reformulação do Desporto, instituída pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, pelo Decreto n° 91.452, de 19 de julho de 1985, resultantes de ampla consulta a fontes com longa experiência na área em questão.

O relatório final da referida comissão destaca, com propriedade, que "a celebriidade do esporte como fenômeno social, econômico, fático e cultural, aliada à sua pujança, provocaram uma revogação física da legislação desportiva brasileira que está, inequivocamente, dissociada da realidade e da própria prática democrática, quando favorece e privilegia, tão-somente, o desporto competitivo e as práticas da elite".

Assinale-se, ainda, a contribuição adicional e indispensável recebida do Conselho Nacional de Desportos que, no exercício de suas funções, acumulou importante acervo de soluções para os principais problemas do desporto nacional, destinadas a modernizar, suprir lacunas, corrigir distorções, bem como tolher as violências simbólicas decorrentes da vigente codificação desportiva.

Ao determinar a publicação no *Diário Oficial* da União, de 8 de setembro, do texto da proposta referente às novas diretrizes para o desporto nacional, tive como objetivo principal facilitar sua divulgação de forma a que possa chegar à Comissão de Educação dessa Casa, pelos legítimos representantes do nosso povo, críticas e sugestões que contribuam para o aperfeiçoamento do projeto.

Estou certo, Sr. Presidente, que, pela discussão ampla da matéria, ter-se-á um instrumento de alto valor à instalação das condições essenciais à expansão e à dinamização do

desporto, como fator de efetiva melhoria da qualidade de vida do nosso povo.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração. — Deputado *Carlos Santan'Anna* Ministro de Estado da Educação.

#### ANTEPROJETO DE LEI

LEI N° , de de de

*Fixa Bases e Diretrizes do Desporto Nacional e dá outras providências.*

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O desporto nacional, inspirado nos fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito, ensinado e praticado em condições formais e não-formais, enfatizando o caráter formativo, participativo e competitivo, obedece ao disposto nesta lei e nas resoluções do Conselho Nacional de Desporto.

#### TÍTULO I *Dos Princípios Fundamentais*

Art. 2º O desporto nacional, fato social entendido a partir dos pressupostos do direito de cada um, da promoção do homem e da melhoria da sociedade, tem como princípios:

I — igualdade de todos perante a lei, garantia em condições iguais de acesso às atividades desportivas, sem distinção de origem, raça, sexo, cor, idade, crença religiosa, convicção filosófica ou política, classe social e quaisquer outras formas de discriminação;

II — responsabilidade do Estado no fomento das práticas desportivas formais e não-formais;

III — autonomia das entidades dirigentes e associações desportivas quanto à sua organização e funcionamento interno, nos termos desta lei e das resoluções do Conselho Nacional de Desportos;

IV — proteção e incentivo às manifestações desportivas de criação nacional;

V — liberdade de ensino e prática de todas as modalidades desportivas, como expressão da cultura nacional;

VI — prioridade ao desporto educacional, como meio de formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

VII — tratamento diferenciado entre o desporto formal e o não-formal, bem como entre o desporto, profissional e o não-profissional.

#### TÍTULO II *Dos Fins do Desporto*

Art. 3º São fins do desporto nacional:

I — favorecer o desenvolvimento integral do homem brasileiro como ser social autônomo, democrático e participante, contribuindo para o pleno exercício da cidadania;

II — oferecer a todos, sem distinção de qualquer natureza, oportunidade de integrar-se voluntariamente a programas de atividades físicas, propiciando relacionamento sócio-cultural entre pessoas das comunidades, de forma descontraída e distrativa;

III — promover a aproximação e a integração cultural entre pessoas e comunidades de todo o país e deste com as demais nações, estimulando o intercâmbio sistemático de competições, valorizadas pelo aperfeiçoamento das formas técnicas empregadas e pela melhoria permanente dos resultados.

IV — compensar os efeitos nocivos da vida moderna, contribuindo para a preservação e promoção da saúde;

V — gerar atividade econômica com mercado diferenciado pela oferta de novos empregos, bens e serviços de natureza desportiva;

VI — contribuir para a integração das pessoas portadoras de deficiência à plenitude da vida social;

VII — relacionar as suas práticas de forma indissociável, com os princípios e os fins da educação nacional;

VIII — assistir desportivamente o menor em estado de carência.

#### TÍTULO III *Da Conceituação do Desporto*

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se desporto toda atividade fisicamente expressa que enfatiza o caráter formativo-educacional, participativo e competitivo, seja obedecendo a regras pré-estabelecidas ou respeitando normas, respectivamente, em condições formais e não-formais.

Art. 5º O desporto, para efeito de entendimento e em função do conceito estabelecido no artigo anterior, deve ser reconhecido na abrangência das manifestações desporto educação (prática formativa), desporto participação (prática distrativa) e desporto performance (prática competitiva).

§ 1º O desporto educação deve ser entendido como aquela manifestação desportiva que ocorre principalmente na escola mas que pode acontecer em outros ambientes, a qual tem por finalidade o desenvolvimento integral do homem como um ser autônomo e participante, contribuindo para a cidadania.

§ 2º O desporto participação deve ser entendido como aquela manifestação desportiva que abrange todas as atividades desportivas formais ou não-formais colocadas à disposição da população brasileira, enfatizando o sentido de participação.

§ 3º O desporto performance deve ser entendido como aquela manifestação desportiva que envolve atividades fisicamente expressas com caráter competitivo, sob forma de sua disputa consigo mesmo ou com outros, e exercitada segundo regras pré-estabelecidas.

§ 4º O Conselho Nacional de Desportos estabelecerá critérios para equiparação, quando for o caso, de uma atividade a desporto.

#### TÍTULO IV *Do Direito à Prática do Desporto*

Art. 6º A prática do desporto, direito de todos e dever do Estado, será promovido pela sociedade e fomentada pelo Poder Público.

Art. 7º O direito à prática desportiva será exercido, predominantemente:

I — no desporto educação, com o sentido de formação para a cidadania e o lazer;

II — no desporto participação, com o sentido do bem-estar social e meio de ocupação do tempo livre;

III — no desporto performance, com o sentido do rendimento, por atividades de caráter competitivo, obedecendo a regras pré-estabelecidas.

#### TÍTULO V *Do Dever do Estado*

Art. 8º O Estado garantirá a todos o pleno exercício do direito e acesso às práticas desportivas, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações desportivas, especialmente as de criação nacional, cabendo-lhe:

I — fixar normas, organizar e administrar o desporto educacional;

II — fixar normas e supervisionar a prática desportiva formal;

III — estimular a participação voluntária da população em práticas desportivas não-formais;

IV — promover a formação e o aperfeiçoamento dos recursos humanos necessários ao desporto;

V — apoiar o desenvolvimento da investigação científica relacionada com o desporto e desenvolver política de documentação e informação desportiva;

VI — assegurar espaços urbanos e provélos com a infra-estrutura desportiva necessária;

VII — difundir os valores do desporto, especialmente os relacionados com a preservação da saúde, a promoção do bem-estar e a elevação da qualidade de vida da população.

#### TÍTULO VI *Do Sistema Desportivo Nacional*

##### CAPÍTULO I *Da Definição e Caracterização*

Art. 9º É instituído o Sistema Desportivo Nacional, sob a coordenação e supervisão normativa do Conselho Nacional de Desportos, integrado pelas pessoas jurídicas de natureza desportiva, públicas e privadas, e pelas pessoas físicas que participam, diretamente, de diversos modos, das práticas desportivas formais e não-formais do país.

Art. 10. Para efeito de definição e caracterização do Sistema Desportivo Nacional são reconhecidas práticas desportivas formais e não-formais.

§ 1º O desporto formal, não-profissional ou profissional, é praticado no âmbito de organizações especialmente instituídas para esse fim, segundo regras oficialmente reconhecidas.

§ 2º O desporto não-formal ou de promoção social é praticado, espontaneamente, por pessoas ou grupos, de qualquer faixa etária, como meio de lazer e de ocupação do tempo livre.

Art. 11. O desporto educacional, o universitário, o militar, e outras manifestações desportivas específicas, abrangem atividades desportivas formais e não-formais.

**CAPÍTULO II**  
*Do Desporto Formal*

**Art. 12.** São formas de organização do desporto formal:

- I — desporto não-profissional;
- II — desporto profissional.

**SEÇÃO I**  
*Do Desporto Não-Profissional*

**Art. 13.** O desporto não-profissional abrange as atividades das associações, federações, confederações ou associações nacionais e do Comitê Olímpico Brasileiro.

**Art. 14.** As confederações desportivas, especializadas ou ecléticas, e as associações nacionais dos desportos são as pessoas jurídicas de direito privado responsáveis pela administração e o desenvolvimento das respectivas modalidades desportivas no país e pela representação nacional no exterior, observada a competência específica do Comitê Olímpico Brasileiro.

**Parágrafo único.** As confederações desportivas poderão colaborar com as instituições públicas e privadas e as comunidades, nas manifestações do desporto educação e do desporto participação.

**Art. 15.** A confederação desportiva e a associação nacional adotarão, em suas competições oficiais, o código de regras desportivas da entidade internacional a que estiverem filiadas.

**Art. 16.** As federações desportivas, especializadas ou ecléticas, filiadas às entidades de direção nacional dos desportos, são as pessoas jurídicas de direito privado responsáveis pela administração e o desenvolvimento das respectivas modalidades, em cada Unidade da Federação ou conjunto delas.

**Parágrafo único.** Em qualquer Unidade da Federação não haverá mais de uma federação desportiva para cada modalidade.

**Art. 17.** As ligas desportivas, especializadas ou ecléticas, de constituição facultativa, são mecanismos transitórios das federações, destinadas a administrar eventos de âmbito municipal e intermunicipal.

**Art. 18.** As associações desportivas ou clubes, filiadas às federações são as pessoas jurídicas de direito privado em que os desportos são ensinados e praticados.

**Art. 19.** A constituição de confederação desportiva, especializada ou eclética, fica sujeita ao atendimento das exigências mínimas seguintes:

I — reunião de, pelo menos, três federações da modalidade;

II — comprovação de prática contínua da modalidade que dirigirão, em, pelo menos, seis unidades federativas;

III — comprovação de capacidade administrativa e financeira, que assegure o efetivo exercício de sua competência;

IV — aprovação do Conselho Nacional de Desportos.

§ 1º O desporto que, por sua natureza especial, não possa ser organizado nos termos

deste artigo, poderá, mediante autorização do Conselho Nacional de Desportos, ficar sob a direção de uma associação nacional.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também à constituição, por desmembramento, de confederação ou associação nacional especializada de modalidade que esteja sob a administração de confederação eclética.

**Art. 20.** A constituição de federação desportiva, especializada ou eclética, fica sujeita ao atendimento das exigências mínimas seguintes:

I — reunião de, pelo menos, três associações desportivas da modalidade;

II — comprovação de capacidade administrativa e financeira que assegure o efetivo exercício de sua competência;

III — aprovação do Conselho Nacional de Desportos.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também à constituição por desmembramento, de federação especializada de modalidade que esteja sob a administração de federação eclética.

§ 2º O desporto que não possa ser organizado nos termos deste artigo poderá ser administrado por uma das federações desportivas locais, de outra Unidade da Federação, ou pela respectiva confederação.

**Art. 21.** A liga desportiva, especializada ou eclética, poderá ser instituída por iniciativa da federação ou de, no mínimo, três associações desportivas que pratiquem a respectiva modalidade.

**Art. 22.** Os estatutos das confederações, associações nacionais, federações e associações desportivas fixarão os requisitos necessários à sua constituição, organização e funcionamento, mencionando especificamente:

I — a denominação, a data de fundação e a localização da sede;

II — a finalidade desportiva;

III — as modalidades desportivas que praticará, administrará ou incentivará;

IV — as condições para admissão, demissão e exclusão de associados ou filiados;

V — os direitos e deveres dos associados ou filiados;

VI — as fontes de recursos para a sua manutenção;

VII — a discriminação dos poderes e das respectivas atribuições, normas de funcionamento, formas de constituição, processos de renovação periódica e duração dos mandatos, inclusive do Presidente e do Vice-Presidente;

VIII — as condições para a dissolução e, neste caso, a destinação do seu patrimônio;

IX — o modo pelo qual é administrada e representada, ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente;

X — a descrição de seus símbolos e bandeira;

XI — as condições para a alteração do estatuto.

§ 1º Os Conselhos Arbitrais, órgãos técnicos facultativos das entidades de direção desportiva encarregados da organização das competições nestas entidades, diversos dos poderes destas, quando instituídos, obedecem ao princípio do voto qualitativo por classifi-

cação técnica e às demais normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Desportos.

§ 2º As pessoas jurídicas de natureza desportiva terão prazo, improrrogável, de seis meses, para adequarem seus estatutos às disposições desta lei.

**Art. 23.** É vedado aos membros dos poderes das confederações e das federações desportivas integrar poder de entidade direta ou indiretamente filiada, salvo a Assembléia Geral e o Conselho Deliberativo.

**Art. 24.** O direito de voto nas assembleias gerais eletivas é garantido, exclusivamente:

I — nas confederações, às federações e às associações desportivas integrantes da divisão principal, masculina ou feminina, no último campeonato, nacional ou equivalente, concluído;

II — nas associações nacionais, às federações e a todas as associações desportivas filiadas;

III — nas federações, às associações desportivas integrantes da divisão principal, masculina ou feminina, no último campeonato estatal ou equivalente, concluído.

§ 1º Em todas as hipóteses previstas neste artigo, cada membro do colégio eleitoral terá direito a um voto, salvo nos casos de:

a) entidade desportiva eclética, em que será assegurado às associações desportivas um voto para cada modalidade disputada e às federações, um voto para cada modalidade em que estiverem filiadas;

b) associações desportivas que disputarem os campeonatos masculino e feminino que terão direito a um voto adicional.

§ 2º O Conselho Nacional de Desportos fixará normas complementares de procedimento para votação e condições de participação das filiadas.

**Art. 25.** O Presidente e o Vice-Presidente de entidade de direção dos desportos poderão concorrer a qualquer cargo eletivo na mesma entidade, desde que renunciem ao respectivo mandato até seis meses antes da convocação do pleito.

**Art. 26.** Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente de entidade de direção dos desportos não poderão exceder de quatro anos.

**Parágrafo único.** O Presidente e o Vice-Presidente reconduzidos poderão pleitear nova recondução, desde que a candidatura seja apresentada por, pelo menos, dois terços do colégio eleitoral.

**Art. 27.** São inelegíveis, no território de jurisdição da entidade de direção dos desportos, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do seu Presidente e Vice-Presidente ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito.

**Art. 28.** O Conselho Nacional de Desportos estabelecerá, quando necessário, normas de convivência entre as autonomias internas das pessoas jurídicas de natureza desportiva.

**Art. 29.** As entidades de direção nacional dos desportos de acordo com diretrizes do Conselho Nacional de Desportos e das entida-

des de direção internacional, fixarão normas de:

- I — transferência de atletas;
- II — uso de publicidade em competições desportivas.

## SEÇÃO II Do Desporto Profissional

Art. 30. O desporto profissional é caracterizado pela existência de um contrato de trabalho que regulamenta a remuneração da atividade desportiva praticada pelo atleta.

Art. 31. O desporto profissional abrange as atividades das associações, federações, confederações, associações nacionais e outras entidades que o promovem.

Art. 32. A prática do desporto profissional, observada a legislação trabalhista, será realizada após aprovação do Conselho Nacional de Desportos, que expedirá as respectivas normas específicas.

§ 1º É admitida a prática desportiva profissional no automobilismo, no futebol, no golfe, no motociclismo, no pugilismo e no tênis, sem prejuízo de outras modalidades que preencham as condições.

§ 2º É vedada a prática do profissionalismo nos desportos universitário, educacional e militar, bem como nas categorias, até juvenil, de qualquer modalidade desportiva.

Art. 33. Na prática desportiva profissional é permitida a não-vinculação de atletas com associações desportivas, consoante as normas das respectivas entidades internacionais, e as que o Conselho Nacional de Desportos estabelecer.

Art. 34. Serão reconhecidas e reguladas em contrato, observadas as normas das entidades de direção internacional e as específicas do desporto profissional no país, as relações especiais de trabalho entre o empregador e atletas, árbitros, técnicos e outros profissionais especializados.

Art. 35. O atleta profissional só poderá participar de competição desportiva após a inscrição do seu contrato de trabalho na respectiva entidade de direção nacional, exceto quando se tratar de profissional autônomo.

Art. 36. As entidades dirigentes do desporto profissional só poderão ser ecleticas quando este for o caso da respectiva entidade de direção internacional.

Art. 37. É permitida a existência de entidades de direção distintas para os desportos profissional e não-profissional, da mesma modalidade, nos Estados e Distrito Federal.

Parágrafo único. A entidade de direção nacional filiará as entidades distintas de que trata este artigo.

Art. 38. As federações dos desportos profissionais dos Estados e do Distrito Federal competirão a realização dos campeonatos oficiais de todas as categorias, mesmo não profissionais, de suas filiadas.

Art. 39. A constituição de federação ou associação nacional e de Federação de desporto profissional fica sujeita ao atendimento das exigências mínimas seguintes:

- I — reconhecimento internacional da prática profissional da modalidade;

II — comprovação de viabilidade técnica e econômica a para administração e o desenvolvimento contínuo da modalidade;

III — atendimento às normas específicas que o Conselho Nacional de Desportos estabelecer;

IV — aprovação do Conselho Nacional de Desportos.

Art. 40. No desporto profissional, terão direito a um voto nas assembleias gerais eletivas, exclusivamente:

I — nas confederações, as federações de desportos profissionais e não-profissionais filiadas, e as associações desportivas integrantes da divisão principal de profissionais, masculina ou feminina, nos quatro últimos campeonatos nacionais ou equivalentes, concluídos;

II — nas associações nacionais, as federações de desportos profissionais e não profissionais e todas as associações desportivas filiadas;

III — nas federações, as associações desportivas, integrantes da divisão principal de profissionais, masculina ou feminina, nos quatro últimos campeonatos estaduais ou equivalentes, concluídos.

§ 1º As associações desportivas que disputarem os campeonatos masculino e feminino, na forma dos incisos I e III, deste artigo, terão um voto adicional.

§ 2º Quando for permitida a vinculação direta do atleta a uma entidade desportiva dirigente, este terá direito a voto, na forma prevista no respectivo estatuto.

Art. 41. Os atletas profissionais poderão retornar à condição de não-profissionais de acordo com o que o Conselho Nacional de Desportos estabelecer para cada modalidade.

Art. 42. Aplicam-se ao desporto profissional, no que couber, os dispositivos fixados nesta Lei para o desporto não-profissional.

## SEÇÃO III Da Ordem e da Justiça Desportiva

Art. 43. As confederações e demais entidades desportivas de direção não intervirão na vida interna de suas filiadas, salvo para:

- I — manter a ordem desportiva;
- II — fazer cumprir atos legalmente expedidos por órgãos ou representantes do Poder Público.

Parágrafo único. A federação, para os fins previstos nos incisos I e II, solicitará à respectiva entidade de direção, autorização para realizar a intervenção em suas filiadas.

Art. 44. A Justiça Desportiva exercerá poder disciplinar no que se refere à prática dos desportos e às relações dela decorrentes e será regulada em lei específica, obedecido o prescrito no art. 217, §§ 1º e 2º da Constituição da República Federativa do Brasil.

## CAPÍTULO III Do Desporto Não-Formal

Art. 45. O desporto não-formal, como meio de lazer e de promoção social, será incentivado pelo Poder Público, nos níveis federal, estadual e municipal de administração, ví-

sando à valorização do indivíduo como centro do processo social.

Art. 46. As pessoas jurídicas de natureza desportiva, pública e privadas, desenvolverão mecanismos de apoio às manifestações desportivas espontâneas, respeitados os contextos e conjunturas regionais.

Art. 47. O estímulo às atividades desportivas não-formais, será orientado para:

- I — o surgimento de formas desburocratizadas de prática desportiva;

II — o reconhecimento de grupos desportivos espontâneos e sua aceitação em eventos conjuntos com praticantes do desporto formal;

III — a percepção, pelo homem comum, da relação entre suas condições de saúde e bem-estar e a prática regular das atividades físicas;

IV — o enriquecimento das relações sociais no plano comunitário.

## CAPÍTULO IV

### Das Manifestações Desportivas Específicas

## SEÇÃO I Do Desporto Educacional

Art. 48. O desporto educacional, promovido pelos sistemas de ensino, na escola e em outros ambientes, evitando a seletividade e a hipocompetitividade de seus praticantes, tem como finalidade a formação para a cidadania e o lazer.

Art. 49. As práticas desportivas formais e não-formais, direito de cada um, serão oferecidas no ensino fundamental e médio, em âmbito nacional, sem prejuízo da educação física que necessariamente constará dos currículos.

Art. 50. O desporto educacional, será fomentado, organizado e regulamentado pelo Poder Público, por intermédio dos órgãos a que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atribuírem competência.

## SEÇÃO II

### Do Desporto Universitário

Art. 51. O desporto universitário é desenvolvido com fins educativos, distrativos e competitivos, na ambientação do ensino superior.

Art. 52. As práticas desportivas formais e não-formais, direito de cada um e dever do Estado, serão oferecidas nas instituições de ensino superior.

Parágrafo único. O ensino, a pesquisa e a extensão, indissociáveis, utilizarão as práticas desportivas de que trata este artigo para seus fins específicos.

Art. 53. A Confederação Brasileira de Desportos Universitários é a pessoa jurídica de direito privado responsável pela administração e o desenvolvimento da prática desportiva universitária formal, no país, cabendo-lhe a representação nacional no exterior.

Parágrafo único. A prática desportiva prevista neste artigo obedece às normas específicas que o Conselho Nacional de Desportos estabelecer e, no que couber, ao disposto para o desporto formal.

### SEÇÃO III Do Desporto Militar

Art. 54. Para os efeitos desta Lei, o desporto militar compreende toda a atividade desportiva, formal e não-formal, que interesse, direta ou indiretamente, à experiência individual ou coletiva das Forças Armadas e Auxiliares.

Art. 55. O desporto militar administrado pela Comissão Desportiva Militar do Brasil, Comissão de Desportos da Marinha, Comissão de Desportos do Exército e Comissão de Desportos da Aeronáutica, é ensinado e praticado nas organizações militares das Forças Armadas e Auxiliares.

Parágrafo único. Compete à Comissão Desportiva Militar do Brasil a representação do desporto militar do exterior.

Art. 56. O desporto militar rege-se por normas próprias expedidas pelos órgãos competentes do Estado-Maior das Forças Armadas e dos Ministérios Militares, observado o disposto na presente Lei.

### SEÇÃO IV Das Outras Manifestações Desportivas

Art. 57. Aplicar-se-ão às demais manifestações desportivas específicas que vierem a institucionalizar-se, as disposições desta Lei constantes do Capítulo II, Seção I — do Desporto não-profissional, no que couber, e as normas especiais que o Conselho Nacional de Desportos baixar para cada caso.

### TÍTULO VII Do Conselho Nacional de Desportos

#### CAPÍTULO I Da Finalidade

Art. 58. O Conselho Nacional de Desportos tem por finalidade coordenar e exercer a supervisão normativa do Sistema Desportivo Nacional.

#### CAPÍTULO II Da Competência

Art. 59. Ao Conselho Nacional de Desportos compete assessorar o Ministro de Estado da Educação nos assuntos relativos ao desporto, cabendo-lhe, especialmente:

I — formular diretrizes políticas para o Sistema Desportivo Nacional, observados os princípios gerais estabelecidos nesta Lei;

II — expedir, por seu Colegiado, normas relacionadas com a aplicação dos dispositivos desta lei, referentes ao desporto formal;

III — editar normas complementares e interpretativas que orientem o processo desportivo brasileiro;

IV — planejar e coordenar a ação do Poder Público Federal, para o fomento das práticas desportivas no País;

V — apoiar as iniciativas de promoção do desporto formal e não-formal.

VI — gerir o fundo de Promoção do Desporto Amador, conforme previsto em lei;

VII — administrar o Registro Nacional de Entidades Desportivas;

VIII — praticar os demais atos previstos em lei ou decorrentes de sua aplicação.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Desportos não poderá intervir nas entidades

desportivas dirigentes, salvo para fazer cumprir atos legalmente expedidos por órgãos ou representantes do poder público.

#### CAPÍTULO III Da Organização

Art. 60. Para o cumprimento da finalidade e o desempenho de sua competência, o Conselho Nacional de Desportos, além do Colegiado, disporá de uma estrutura organizacional que incluirá o Registro Nacional de Entidades Desportivas.

§ 1º Vinculado ao Conselho Nacional de Desportos e por ele gerido, funcionará o Fundo de Promoção do Esporte Amador, órgão autônomo, criado em lei.

§ 2º O Poder Executivo reorganizará o Conselho Nacional de Desportos, adequando sua estrutura às novas funções e encargos estabelecidos nesta lei.

#### CAPÍTULO IV Do Colegiado

Art. 61. O Colegiado, presidido pelo Presidente do Conselho Nacional de Desportos, compor-se-á de dezoito membros, sendo:

I — nove, com efetiva experiência e consagrada competência profissional em atividades desportivas, de livre escolha do Presidente da República que, dentre eles, designará o Presidente do Conselho Nacional de Desportos;

II — um representante das entidades desportivas nacionais dirigentes que abranjam desportos de prática profissional, reconhecidas pela legislação desportiva em vigor, eleito em reunião de seus titulares ou representantes, coordenada pelo Presidente do Conselho Nacional de Desportos;

III — um representante das entidades desportivas nacionais dirigentes que abranjam desportos de prática não-profissional, reconhecidas pelas legislações desportivas em vigor, eleito em reunião de seus titulares ou representantes, coordenada pelo Presidente do Conselho Nacional de Desportos;

IV — um representante do Comitê Olímpico Brasileiro;

V — um representante do órgãos normativos dos desportos das Unidades da Federação, escolhido em processo eleitoral coordenado pelo Conselho Nacional de Desportos;

VI — um representante das entidades nacionais de ciência do esporte, eleito em reunião dos seus titulares ou representantes, coordenada pelo Presidente do Conselho Nacional de Desportos;

VII — um representante das associações de professores de Educação Física, escolhido em processo eleitoral coordenado pelo Conselho Nacional de Desportos;

VIII — um representante da imprensa desportiva, indicado pela associação nacional da categoria;

IX — um representante das empresas que apóiam o desporto brasileiro, indicado pela respectiva associação nacional;

X — um representante das associações nacionais de técnicos desportivos, escolhido em processo eleitoral coordenado pelo Conselho Nacional de Desportos.

§ 1º Os membros do Colegiado do Conselho Nacional de Desportos serão nomeados por ato do Presidente da República.

§ 2º Os membros referidos nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, deste artigo, terão mandato de dois anos, não sendo admitida nova indicação ou eleição no período, salvo nos casos de falecimento, renúncia, destituição ou perda da função de conselheiro.

§ 3º Em caso de vacância o substituto completará o mandato do substituído.

§ 4º As funções de conselheiro são consideradas de relevante interesse nacional, e o seu exercício tem prioridade sobre quaisquer cargos ou funções ocupadas pelo conselheiro, importando no abono de faltas ao serviço durante o período de reunião do colegiado.

### TÍTULO VIII Do Comitê Olímpico Brasileiro

Art. 62. O Comitê Olímpico Brasileiro, entidade jurídica de direito privado, instituído nos termos da lei e em conformidade com as normas do Comitê Olímpico Internacional, representa o país nos eventos olímpicos e no movimento olímpico internacional.

Parágrafo único. É privativo do Comitê Olímpico Brasileiro o uso da bandeira, dos símbolos olímpicos e dos termos "olimpíada" e "olímpico".

### TÍTULO IX Dos Recursos para o Desporto

#### CAPÍTULO I Dos Recursos Públicos

Art. 63. É dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios conjugar recursos técnicos e financeiros para fomentar as práticas desportivas, formais e não-formais, com prioridade para o desporto educacional e a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

Parágrafo único. Em casos específicos, os recursos públicos serão destinados à promoção do desporto de alto rendimento.

#### SEÇÃO I Dos Recursos Financeiros na União

Art. 64. O apoio financeiro da União ao desporto será efetivado à conta de dotações orçamentárias, em programas de trabalho a ele especificamente destinados, e de recursos provenientes:

I — do Fundo de Promoção do Esporte Amador, nos termos previstos em lei;

II — dos benefícios fiscais concedidos em lei às pessoas jurídicas de natureza desportiva;

III — da receita oriunda da Loteria Esportiva Federal, obedecida a destinação fixada na legislação pertinente;

IV — dos prêmios da Loteria Esportiva Federal, não reclamados no prazo regulamentar, que serão destinados ao Conselho Nacional de Desportos para aplicação nas atividades desportivas constitucionalmente prioritárias.

Parágrafo único. Os recursos financeiros pagos diretamente pela Caixa Econômica Federal, constituem receita própria dos beneficiários, cujo uso será controlado exclusivamente pelos respectivos órgãos fiscais.

**SEÇÃO II**  
**Dos Recursos Financeiros dos Estados e Municípios**

Art. 65. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em legislação concorrente, regularão a prática dos desportos nas respectivas jurisdições, indicando as fontes de recursos próprios, suficientemente dimensionados, que custearão os programas de fomento e o atendimento da demanda local.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede o acesso de instituições públicas dos Estados e Municípios aos benefícios fiscais concedidos em lei.

**CAPÍTULO II**  
**Da Responsabilidade da Iniciativa Privada**

Art. 66. As pessoas jurídicas de direito privado, de natureza desportiva, são responsáveis diretas pelo custeio das atividades decorrentes de sua participação no processo desportivo e da manutenção de seus serviços administrativos.

§ 1º O apoio financeiro do Poder Público federal às instituições mencionadas neste artigo é representado pelos benefícios fiscais previstos em lei.

§ 2º No interesse do desporto nacional, e de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Desportos, poderá ser destinado, pelo poder público federal, auxílio financeiro suplementar à conta do orçamento da União, às pessoas jurídicas de direito privado de que trata este artigo.

**TÍTULO X**  
**Disposição Transitórias**

Art. 67. O Poder Executivo alterará o plano de cargos do Conselho Nacional de Desportos, adicionando-lhe o valor de metade dos cargos e funções da Secretaria de Educação Física e Desportos, que ficarão extintos no órgão de origem.

Art. 68. A Secretaria de Educação Física e Desportos fica transformada em Secretaria de Educação Física, com a finalidade de administrar o desporto educacional e os assuntos relativos à educação física, nos diversos níveis de ensino e no ensino especial.

Art. 69. Ficam mantidos os mandato dos atuais conselheiros do Conselho Nacional de Desportos.

**TÍTULO XI**  
**Das Disposições Gerais**

Art. 70. Os Estados e o Distrito Federal poderão legislar concorrentemente sobre desportos para atender às suas peculiaridades, observado o disposto na presente lei.

Parágrafo único. Os órgãos públicos normativos e de administração dos desportos dos Estados e do Distrito Federal, serão organizados pelas respectivas constituições e leis.

Art. 71. O Conselho Nacional de Desportos estabelecerá normas específicas para a proteção, organização e fomento dos desportos de criação nacional.

Art. 72. As entidades internacionais de direção dos desportos que tenham sede no país,

em caráter permanente ou temporário, às quais estejam filiadas entidades de direção nacional, receberão dos poderes públicos o mesmo tratamento dispensado às entidades nacionais, sem integrarem o Sistema Desportivo Nacional.

Art. 73. Será considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período em que o militar da ativa, o servidor público ou o empregado de qualquer entidade pública ou privada estiver convocado para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior.

Parágrafo único. Competirá ao Comitê Olímpico Brasileiro, às Confederações Desportivas e às Associações Nacionais, para os fins deste artigo, fazer a devida comunicação aos órgãos ou empresas a que pertençam os integrantes das representações desportivas nacionais.

Art. 74. A participação de estudantes, de qualquer nível de ensino, em representação desportiva nacional será considerada atividade curricular regular, para efeito de apuração de frequência.

Art. 75. Nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de Estado ou Município, as entidades desportivas de direção estadual continuarão com jurisdição nas respectivas áreas territoriais anteriores, até que entrem em funcionamento as novas entidades resultantes do cumprimento das normas baixadas pelo Conselho Nacional de Desportos.

Art. 76. Ficam revogados a Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, e as demais disposições em contrário a esta Lei.

Art. 77. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:**

Almir Gabriel — Moisés Abraão — João Castelo — Lavoisier Maia — Marco Maciel — João Lyra — Divaldo Surugay — Teotonio Vilela Filho — Albano Franco — Fernando Henrique Cardoso — Iram Saraiva — Silvio Name — José Fogaça.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Está esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO N° 502, DE 1989**

Senhor Presidente,

Nos termos da alínea *d* do art. 175 do Regimento Interno, requeiro a inversão da Ordem do Dia, a fim de que as matérias constantes dos itens 3, 4 e 5 sejam apreciadas em 1º, 2º e 3º lugares, respectivamente.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1989.  
*Jutahy Magalhães*

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Em consequência da aprovação do requerimento, passa-se à apreciação do item 3.

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 281 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 45, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de NCz \$ 158.843.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões, oitocentos e quarenta e oito mil cruzados novos), e dá outras providências, tendo.

**PARECER**, sob nº 202, de 1989, da Comissão — do Distrito Federal, favorável ao projeto e à emenda apresentada perante a Comissão, nos termos de submenda.

A matéria foi incluída na Ordem do Dia em virtude de dispensa de intérvio concedida na sessão anterior.

Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Em votação a Emenda do Relator à Emenda nº 1, oferecida perante a Comissão.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 57, de 1989 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 190, de 1989, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar, em caráter experimental e temporariamente, o limite de sua dívida consolidada interna, para fins de emissão de letras financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina (LFTC) em valor equivalente ao do resgate de 72.123.640 LFTC vincendas neste semestre).

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 58, de 1989 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer

nº 191, de 1989), que autoriza a Prefeitura Municipal de Recife, Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito em cruzados novos, no valor correspondente a 23.568.936 (vinte e três milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, novecentos e trinta e seis) Bonus do Tesouro nacional — BTN, junto ao Banco no Nordeste do Brasil S.A.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Passa-se ao Item 1:

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1989, de autoria do Senador João Menezess e outros Senhores Senadores, que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos, tendo

PARECER, sob nº 145, de 1989,

— da Comissão Temporária, favorável ao prosseguimento da tramitação da matéria, com voto vencido dos Senadores Chagas Rodrigues e Maurício Corrêa.

Não há *quorum* para a votação da emenda constitucional.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 475, de 1989, dos Senadores Ronan Tito e Márcio Lacerda, solicitando, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 217, de 1989, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que facilita a dedução de despesas médicas e hospitalares em um dos meses seguintes ao correspondente pagamento, para fins de determinação mensal da base de cálculo do Imposto de Renda das pessoas físicas.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, o Projeto de Lei do Senado nº 217, de 1989, será incluído na Ordem do Dia da quarta sessão ordinária subsequente, nos termos do art. 345, inciso II, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Item 6:

Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1985 (nº 815/83, na Casa de origem), que revoga o parágrafo único do art. 482,

da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, descharacterizando a prática de ato atentatório à segurança nacional como justa causa para dispensa de empregado.

A Presidência, nos termos do art. 334, alínea a, do Regimento Interno, e conforme o Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1985. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, a matéria vai ao Arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Item 7:

Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 1985 (nº 3.076/80, na Casa de origem), que altera a Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, para incluir a dona-de-casa entre segurados facultativos da Previdência Social.

A Presidência, nos termos do art. 334, alínea a, do Regimento Interno, e conforme o Parecer de nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 1985. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, a matéria vai ao Arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Item 8:

Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1986 (nº 5.967/85, na Casa de origem), que proíbe a demissão imotivada do trabalhador e dá outras providências.

A Presidência, nos termos do art. 334, alínea a, do Regimento Interno, e conforme o Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1986. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, a matéria irá ao Arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Item 9:

Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1986 (nº 7.675/86, na Casa de origem), que dispõe sobre o direito à percepção da remuneração correspondente ao grau hierárquico superior a inativos e pensionistas dos ministérios militares, nas condições que estabelece.

A Presidência, nos termos do art. 334, alínea a, do Regimento Interno, e conforme o Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1986. (Pausa.)

Não havendo objeção do plenário, a matéria irá ao Arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — A Mesa determina a retirada dos itens 10, 11, 12, 13 e 14 da Ordem do Dia.

São os seguintes os itens retirados da pauta:

— 10 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 166, de 1989 (nº 383/89, na origem), de 3 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Guy Mendes Pinheiro de Vasconcelos, Ministro de Segunda Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Haiti.

— 11 —

Discussão, em turno único do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 167, de 1989 (nº 384/89, na origem), de 3 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Nuno Álvaro Guilherme D' Oliveira, Ministro de Segunda Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Cabo Verde.

— 12 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 170, de 1989 (nº 397/89, na origem), de 9 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor José Ferreira Lopes, Ministro de Segunda Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto aos Emirados Árabes Unidos e, cumulativamente, junto ao Estado de Catar.

— 13 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 171, de 1989 (nº 396/89, na origem), de 9 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Antônio Carlos Diniz de Andrade, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Jamaica, e, cumulativamente, junto às Bahamas e a Belize.

— 14 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 173, de 1989 (nº 399/89, na origem), de 9 de agosto do corrente ano, pela qual

o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Tarcísio Mariano da Rocha, Ministro de Segunda Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Togolesa e, cumulativamente, junto à República do Níger.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, redações finais de proposições aprovadas na Ordem do Dia da presente sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 321 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, vão ser lidas pelo Sr. Primeiro Secretário. (Pausa.)

São lidas as seguintes

#### PARECER N° 206, DE 1989

(Da Comissão Diretora)

*Redação final do Projeto de Resolução nº 57, de 1989.*

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 57, de 1989, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar, em caráter excepcional e temporariamente, o limite de sua dívida consolidada interna, para fins de emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina — LFTC, em valor equivalente ao do resgate de 72.123.640 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina — LFTC, vincendas neste semestre.

Sala de Reuniões da Comissão, 21 de setembro de 1989. — Nelson Carneiro, Presidente — Nabor Júnior, Relator — Áureo Mello — Antônio Luiz Maya.

#### ANEXO AO PARECER N° 206, DE 1989

*Redação final do Projeto de Resolução nº 57, de 1989*

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso IX, da Constituição, e eu, Presidente promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO N° , DE 1989

*Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar, em caráter excepcional e temporariamente, o limite de sua dívida consolidada interna, para fins de emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina — LFTC, em valor equivalente ao do resgate de 72.123.640 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina — LFTC, vincendas neste semestre.*

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado, nos termos do art. 3º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975,

do Senado Federal, a elevar em caráter excepcional e temporariamente, os limites fixados pelo art. 2º da citada Resolução, para os fins exclusivos de emitir, mediante registro no Banco Central do Brasil, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina — LFTC, em valor equivalente ao do resgate das 72.123.640 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina — LFTC, vincendas no segundo semestre de 1989, deduzido de uma parcela de doze por cento ao ano a título de juros reais, a fim de possibilitar o giro de sua dívida consolidada interna.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

para utilização em programas habitacionais, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### PARECER N° 208, DE 1989

(Da Comissão Diretora)

*Redação final do projeto de Lei do DF nº 45, de 1989.*

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do DF nº 45, de 1989, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de NCz\$ 158.843.000,00 (cento e cinqüenta e oito milhões, oitocentos e quarenta e três mil cruzados novos) e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 21 de setembro de 1989. — Nelson Carneiro, Presidente — Nabor Júnior, Relator — Áureo Mello — Antônio Luiz Maya.

#### ANEXO AO PARECER N° 208, DE 1989

*Redação final do Projeto de Lei do DF nº 45, de 1989, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de NCz\$ 158.843.000,00 (cento e cinqüenta e oito milhões, oitocentos e quarenta e três mil cruzados novos) e dá outras providências.*

O Senado Federal decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a: I — Abrir créditos suplementares, conforme discriminado nos Anexos I e II, do Orçamento do Distrito Federal — lei nº 3, de 21 de dezembro de 1988, com as alterações introduzidas pela Lei nº 16, de 11 de abril de 1989, e pela Lei nº 29, de 4 de junho de 1989 — até o limite de NCz\$ 158.843.000,00 (cento e cinqüenta e oito milhões, oitocentos e quarenta e três mil cruzados novos), utilizando os recursos oriundos do excesso de arrecadação das receitas, a teor do art. 43, §§ 1º, incisos I e II, 2º e 3º da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

NCz\$

— Pessoal e Encargos Sociais ..... 41.800.000,00

— Outras Despesas Correntes e de Capital, inclusive o Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal ..... 117.043.000,00

Parágrafo único. Os créditos adicionais abertos na forma do inciso I deste artigo incorporam-se ao Orçamento do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1989 e somam-se ao valor de cada projeto e atividade para efeito de aplicação de limite a que se refere o inciso I do art. 8º da Lei nº 3, de 21 de dezembro de 1988.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

## ANEXO II DA LEI Nº , DE 1989

## SECRETARIA DE FINANÇAS

## PROGRAMA DE TRABALHO DO FUNDEF - 1989 - SUPLEMENTAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	EM NCz\$ 1.000,00
	VALOR

## PROGRAMAÇÃO DE INVESTIMENTO

01 - EXECUÇÃO DE OBRAS E URBANIZAÇÃO	3.440.000
02 - CONSTRUÇÃO DE PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS	2.526.333
03 - IMPLANTAÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS	400.000
04 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.827.988
05 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE MELHORAMENTO NO PLANO PILOTO E CIDADES SATÉLITES	5.825.679
06 - CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, INCLUSIVE NA REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA	310.000
07 - EXECUÇÃO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO, INCLUSIVE TRATAMENTO DE LIXO	250.000
08 - EXECUÇÃO DE OBRAS E REEQUIPAMENTO DE ÓRGÃOS DO GDF	4.605.000
09 - EXECUÇÃO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA	3.094.000
<b>SUBTOTAL</b>	<b>22.289.000</b>

## APOIO AO SETOR PRODUTIVO

01 - FINANCIAMENTO A CARGO DO FUNDEF ATRAVÉS DO BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., INCLUSIVE NA REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA	2.500.090
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>24.789.090</b>

QUADRO I

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
RECEITA DO TESOURO - EXERCÍCIO DE 1989

R\$ 1.25

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO (A)	LEI NR 29/89 (B)	REESTIMATIVA (C)	DIFERENÇA	
				ABSOLUTA (C-B)	RELATIVA (C/A)
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	5.000.000	17.265.000	17.265.000	0	245,30
IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS	4.405.000	6.639.000	8.164.000	1.065.000	83,57
ADICIONAL DO IMPOSTO DE RENDA	178.000	0	0	0	(100,00)
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	3.360.000	8.961.000	8.961.000	0	166,70
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO	85.995.000	281.260.000	390.157.000	116.897.000	333,00
ICM SOBRE O TRIGO IMPORTADO	50.000	40.000.000	40.000.000	0	-
IMPOSTO SOBRE A VENDA À VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS	800.000	3.412.000	4.172.000	760.600	421,50
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	16.325.879	36.050.000	40.877.000	4.827.000	150,38
TAXAS	1.497.854	6.719.000	6.719.000	0	348,58
RECEITA PATRIMONIAL	1.122.053	46.767.400	61.767.400	15.000.000	-
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	17.407.397	31.818.995	31.818.995	0	82,79
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DA UNIÃO	497.447.864	516.823.864	536.173.864	19.350.000	7,78
RECEITA DE CONVENIOS	8	163.004.479	163.004.479	0	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	4	161.906.809	161.906.809	0	-
OUTRAS RECEITAS	2.904.478	3.878.838	4.422.838	544.000	53,29
<b>T O T A L</b>	<b>636.493.537</b>	<b>11.324.506.305</b>	<b>11.403.349.385</b>	<b>158.843.000</b>	<b>133,05</b>

Nº 4 1.000

CREDITO SUPLEMENTAR  
ANEXO A LEI NR. DE DE  
APLICACAO SEGUINTE  
DE 1989  
AO PROGRAMAS DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01000	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	750.000
01001	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	710.000
01001.01020022.001	FISCALIZACAO E CONTROLE DA ARRECADACAO E APLICACAO DOS RECURSOS PÚBLICOS	750.000
11000	GABINETE DO GOVERNADOR	1.000.000
11001	GABINETE DO GOVERNADOR	500.000
11001.03070202.003	ASSESSORAMENTO SUPERIOR	250.000
11001.03070202.099	ASSESSORAMENTO MILITAR	250.000
11003	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO FISICA, ESPORTE E RECREACAO	500.000
11003.08460212.006	PLANEJAMENTO PROMOCAO E COORDENACAO DA POLITICA DE EDUCACAO FISICA, DESPORTOS E RECREACAO	500.000
12000	PROCURADORIA GERAL	100.000
12001	PROCURADORIA GERAL	100.000
12001.03070142.007	DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO	300.000
13000	SECRETARIA DO GOVERNO	21.034.000
13001	SECRETARIA DO GOVERNO	1.000.000
13001.03090212.010	COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E MODERNIZACAO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL	570.000
13001.03090212.112	MANTENCAO DAS FUNCOES DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR	530.000
13000	SECRETARIA DO GOVERNO	3.000.000
13002	SECRETARIA DO GOVERNO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3.000.000
13002.03090452.827	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL	3.000.000

HCz\$ 1,00

## CREDITO SUPLEMENTAR

## ANEXO I

APLICAÇÃO SEGUNDO OS PROGRAMAS DE TRABALHO  
DE 1989

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
13003	ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE SATELITE DO NUCLEO BANDEIRANTE	1.600.000
13003.03070212.012	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL NO NUCLEO BANDEIRANTE	600.000
13003.03070212.064	PATRULHA MOTOMECHANIZADA DA CIDADE SATELITE DO NUCLEO BANDEIRANTE	200.000
13003.03070252.065	CONSERVAÇÃO DE EDIFÍCIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA CIDADE SATELITE DO NUCLEO BANDEIRANTE	35.000
13003.10585752.066	CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS DA CIDADE SATELITE DO NUCLEO BANDEIRANTE	620.000
13003.10603272.013	CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA CIDADE SATELITE DO NUCLEO BANDEIRANTE	200.000
13004	REGIAO ADMINISTRATIVA II - GAMA	2.417.000
13004.03070212.014	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL NO GAMA	740.000
13004.03070212.067	PATRULHA MOTOMECHANIZADA DO GAMA	200.000
13004.03070212.120	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE RECREATIVO DO GAMA	297.000
13004.10585752.069	CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS DO GAMA	930.000
13004.10603272.015	CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO GAMA	250.000
13005	REGIAO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA	2.410.000
13005.03070212.016	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL EM TAGUATINGA	840.000
13005.03070212.070	PATRULHA MOTOMECHANIZADA DE TAGUATINGA	240.000
13005.10585752.072	CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS DE TAGUATINGA	1.080.000
13005.10603272.018	CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE TAGUATINGA	250.000
13006	REGIAO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLANDIA	1.502.000
13006.03070212.019	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL EM BRAZLANDIA	580.000
13006.03070212.073	PATRULHA MOTOMECHANIZADA DE BRAZLANDIA	150.000
13006.03070252.074	CONSERVAÇÃO DE EDIFÍCIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DE BRAZLANDIA	7.000
13006.10585752.075	CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS DE BRAZLANDIA	560.000
13006.10603272.020	CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE BRAZLANDIA	200.000
13007	REGIAO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO	1.770.000
13007.03070212.021	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL EM SOBRADINHO	660.000
13007.03070212.076	PATRULHA MOTOMECHANIZADA DE BRAZLANDIA	150.000
13007.10585752.078	CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS DE BRAZLANDIA	660.000
13007.10603272.022	CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE SOBRADINHO	300.000

NCzS 1,00

## CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I  
APLICACAO SEGUNDO OS PROGRAMAS DE TRABALHO  
ANEXO A LEI NR. DE DE  
DE 1989

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
13008	RÉGIAO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA	1.560.000
13008.03070212.023	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL EM PLANALTINA	610.000
13008.03070212.079	PATRULHA MOTOMECHANIZADA DE PLANALTINA	150.000
13008.10585752.081	CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS DE PLANALTINA	600.000
13008.10603272.024	CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA DE PLANALTINA	200.000
13009	ADMINISTRACAO DO SETOR RESIDENCIAL INDUSTRIA E ABASTECIMENTO	1.850.000
13009.03070212.025	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL NO SETOR RESIDENCIAL INDUSTRIA E ABASTECIMENTO	630.000
13009.03070212.082	PATRULHA MOTOMECHANIZADA DO SETOR RESIDENCIAL INDUSTRIA E ABASTECIMENTO	180.000
13009.10585752.084	CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS DO SETOR RESIDENCIAL INDUSTRIA E ABASTECIMENTO	690.000
13009.10603272.026	CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA DO SETOR RESIDENCIAL INDUSTRIA E ABASTECIMENTO	350.000
13010	ADMINISTRACAO DE CEILANDIA	2.410.000
13010.03070212.017	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL EM CEILANDIA	800.000
13010.03070212.104	PATRULHA MOTOMECHANIZADA DE CEILANDIA	280.000
13010.10585752.116	CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS DE CEILANDIA	1.080.000
13010.10603272.091	CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA DE CEILANDIA	250.000
13011	ADMINISTRACAO DO CRUZEIRO	1.390.000
13011.03070212.161	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL NO CRUZEIRO	530.000
13011.03070212.164	PATRULHA MOTOMECHANIZADA DO CRUZEIRO	80.000
13011.10585752.163	CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS DO CRUZEIRO	580.000
13011.10603272.162	CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA DO CRUZEIRO	200.000
14000	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	11.312.000
14001	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	11.300.000
14001.03070212.029	ENCARGOS COM A MANUTENCAO DE TRANSPORTES INTERNOS	2.000.000
14001.03070212.033	ENCARGOS COM A MANUTENCAO DE PROPRIOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	1.000.000
14001.03070242.171	PROCESSAMENTO DE DADOS	300.000
14001.15824952.030	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	6.000.000

NCz\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I  
APLICACAO SEGUNDO OS PROGRAMAS DE TRABALHO  
DE 1989

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
14002	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	12.000
14002.03070212.034	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	12.000
15000	SECRETARIA DE FINANCAS	26.789.800
15001	SECRETARIA DE FINANCAS	26.789.800
15001.03050302.086	CADASTRO E CONTROLE DA ARRECADACAO	2.000.000
15001.07070311.068	FINANCIAMENTO A PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO	24.789.800
16000	SECRETARIA DE EDUCACAO	12.915.200
16001	SECRETARIA DE EDUCACAO	40.000
16001.08070212.036	COORDENACAO DO PLANEJAMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL	40.000
16002	SECRETARIA DE EDUCACAO	12.875.200
16002	SECRETARIA DE EDUCACAO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	12.875.200
16002.08070212.038	MANUTENDAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDACAO EDUCACIONAL	4.025.200
16002.08421281.874	CONSTRUCAO REPARO E ADAPTACAO DE PRÉDIOS ESCOLARES DE PRIMEIRO GRAU	5.600.000
16002.08431991.879	CONSTRUCAO REPARO E ADAPTACAO DE PREDIOS ESCOLARES DE SEGUNDO GRAU	3.250.000
18000	SECRETARIA DE SERVICOS SOCIAIS	6.000.000
18002	SECRETARIA DE SERVICOS SOCIAIS - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	6.000.000
18002.15810212.847	EXECUCAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	2.000.000
18002.15814B62.976	ASSENTAMENTO DA POPULACAO DE BAIXA RENDA	4.000.000
19000	SECRETARIA DE VIACAO E OBRAS	37.734.000
19001	SECRETARIA DE VIACAO E OBRAS	9.500.000
19001.08462282.102	CONSERVACAO DO PARQUE RECREATIVO E TURISTICO DE BRASILIA	1.000.000
19001.10585752.089	CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS NO DISTRITO FEDERAL	1.000.000
19001.16915751.101	IMPLANTACAO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZACAO NO DF	7.500.000

NCz5 1,00

## CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I  
APLICACAO SEGUNDO OS PROGRAMAS DE TRABALHO  
ANEXO A LEI NR. DE DE  
DE 1989

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
19000	SECRETARIA DE VIACAO E OBRAS	28.234.000
19002	SECRETARIA DE VIACAO E OBRAS - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	28.234.000
19002.16070212.850	EXECUCAO DE OBRAS E SERVICOS DE URBANIZACAO	20.734.000
19002.16885311.906	EXECUCAO DO SISTEMA RODOVIARIO DO DISTRITO FEDERAL	7.500.000
20000	SECRETARIA DE SERVICOS PUBLICOS	24.338.000
20001	SECRETARIA DE SERVICOS PUBLICOS	14.638.000
20001.03070212.051	COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTES COLETIVOS, CONTROLE E ADMINISTRACAO DE SERVICOS PUBLICOS	700.000
20001.03080351.109	SUBSCRICAO DE CAPITAL	438.000
20001.106003272.052	CUSTEJO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA DO PLANO PILOTO E SETORES	3.000.000
20001.13764481.198	AMPLIACAO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA E TRATAMENTO SANITARIO DO DISTRITO FEDERAL	10.500.000
20003	ADMINISTRACAO DA ESTACAO RODOVIARIA DE BRASILIA	700.000
20003.16885322.053	ATENDIMENTO AOS USUARIOS DE TRANSPORTES URBANOS E INTERESTADUAIS DO PLANO PILOTO	700.000
20004	SERVICO AUTONOMO DE LIMPEZA URBANA	9.000.000
20004.10600212.054	EXECUCAO DAS ATIVIDADES DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS	9.000.000
21000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUCAO	2.100.000
21001	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUCAO	400.000
21001.04070212.055	PLANEJAMENTO, COORDENACAO E APOIO DE EXECUCAO DA POLITICA AGROPECUARIA	400.000
21000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUCAO	1.700.000
21002	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUCAO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	1.700.000
21002.04070212.856	EXECUCAO DE PROGRAMAS DE FOMENTO AGROPECUARIO E PRESERVACAO DOS RECURSOS NATURAIS	1.500.000
21002.04180212.894	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER	200.000

NCz\$ 1,00

## CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I  
APLICACAO SEGUNDO OS PROGRAMAS DE TRABALHO  
DE 1989

ANEXO A LEI NR.	DE	DE	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
			22000	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	1.000.000
			22002	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	1.000.000
22002.16915732.863				COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE PESSOAL ORCAMENTO CONTABILIDADE E SERVICOS GERAIS DO DETRAN-DF	1.000.000
			23000	SECRETARIA DA CULTURA	900.000
			23001	SECRETARIA DA CULTURA	400.000
23001.08480212.137				ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO, EXECUCAO E CONTROLE DO SISTEMA CULTURAL	400.000
			23000	SECRETARIA DA CULTURA	500.000
			23002	SECRETARIA DA CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	500.000
23002.68070212.841				EXECUCAO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRACAO DO SISTEMA CULTURAL	500.000
			24000	SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	400.000
			24001	SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	400.000
24001.11070212.132				COORDENACAO E APOIO A INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	400.000
			25000	SECRETARIA DO TRABALHO	750.000
			25001	SECRETARIA DO TRABALHO	750.000
25001.14070212.133				PLANEJAMENTO, COORDENACAO E EXECUCAO DA POLITICA DO TRABALHO	750.000
			39000	RESERVA DE CONTINGENCIA	11.700.000
			39000	RESERVA DE CONTINGENCIA	11.700.000
39000.99999999.999				RESERVA DE CONTINGENCIA	11.700.000
					158.843.000

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)  
— Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO N° 503, DE 1989**

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n° 57, de 1989, que autoriza o governo do Estado de Santa Catarina a elevar, em caráter excepcional e temporariamente, o limite de sua dívida consolidada interna, para fins de emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina (LFTC) em valor equivalente ao do resgate de 72.123.640 LFTC vincendas neste semestre.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1989.  
— *Nabor Júnior.*

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)  
— Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)  
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.  
Os Srs. Senadores que aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.  
O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)  
— Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e apurado o seguinte

**REQUERIMENTO N° 504, DE 1989**

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n° 58, de 1989, que autoriza a Prefeitura Municipal de Recife, Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito em cruzados novos, no valor correspondente a 23.568.936 (vinte e três milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, novecentos e trinta e seis) Bônus do Tesouro Nacional — BTN, junto ao Banco do Nordeste do Brasil SA.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1989.  
— *Senador Ney Maranhão.*

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)  
— Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)  
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.  
Os Srs. Senadores que aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.  
O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)  
— Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte  
**REQUERIMENTO N° 505, DE 1989**

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do DF n° 45, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de NCz \$ 158.843.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões, oitocentos e quarenta e três mil cruzados novos), e dá outras providências.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1989.  
— *Meira Filho.*

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)  
— Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)  
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.  
Em votação.  
Os Srs. Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.  
Aprovada a redação final, o projeto vai à sanção do Sr. Governador do Distrito Federal.

**O Sr. Jamil Haddad** — Sr. Presidente peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)  
— Tem a palavra o nobre Senador Jamil Haddad.

**O SR. JAMIL HADDAD** (PSB — RJ) Para uma questão de ordem.) — Sr. Presidente, peço a atenção de V. Ex<sup>o</sup>, como sempre atencioso a tudo que se passa na Casa, para a questão de ordem que vou suscitar.

Eu havia apresentado, na Sessão Legislativa de 1987, o Projeto n° 34, alterando, tanto quanto outro, do nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, o parágrafo único do art. 459 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A norma vigente dispõe que o pagamento, quando houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido. O meu projeto substitui a expressão "até o décimo dia útil" pela expressão "até o primeiro dia útil".

Esse projeto teve a sua tramitação sobreposta de acordo com o art. 11 da Resolução n° 1, de 1987, desta Casa. Todavia, com o transcurso do tempo, depois do advento da nova Constituição, instaladas as Comissões Permanentes do Senado, a matéria passou a tramitar, sendo enviada à Comissão de Constituição e Justiça.

No dia 27 de junho do ano corrente, o Senador Fernando Henrique Cardoso apresentou o Projeto n° 179, também alterando o mesmo art. 459 da CLT. Onde o meu projeto determinava que o pagamento deveria ser efetuado até o primeiro dia útil, o de S. Ex<sup>o</sup> dizia que deveria ser efetuado até o segundo dia útil.

Veja V. Ex<sup>o</sup>, Sr. Presidente. As duas proposições alteravam o mesmo dispositivo legal e a alteração que propunham quase chegava a ser a mesma.

Se a minha proposição estava tramitando na Casa e era a mais antiga, é claro que a mais nova, versando o mesmo tema, devia a ela ser apensada, para que juntas caminhassem.

Mas não foi o que aconteceu, Sr. Presidente. Enquanto o Projeto n° 179, de 1989, mais feliz, era aprovado já num primeiro turno, na Comissão de Assuntos Sociais, na sua reunião de 16 de agosto passado, o meu projeto teve outro tratamento — na sessão de 30 de agosto último, o Plenário desta Casa aprovou parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania e o julgou prejudicado e V. Ex<sup>o</sup> o desaprovou ao arquivo no dia seguinte. Julgado prejudicado, aqui está, com base no art. 334, letra a, do Regimento Interno. E o que diz essa letra a, Sr. Presidente? Diz precisamente o seguinte: "a) por haver perdido a oportunidade";

Sr. Presidente, não consigo atinir com o critério! O meu projeto era o mais antigo, era de 1987. A ele não se anexou o mais novo. Mais ainda: proclamou-se que ele perdera a oportunidade. Mas, outro, que veio depois, é que era o oportuno?

Sr. Presidente, V. Ex<sup>o</sup> jurista de primeira linha, advogado consagrado, há de decidir essa questão com inteligência e segurança. Se o Projeto n° 179, de 89, pode tramitar, ele há de fazê-lo ao lado do meu, juntado ao meu, anexado ao meu, que o precedeu bastante e, por conseguinte, me parece foi bem mais oportuno.

Sr. Presidente, esta é a questão de ordem.

Anteriormente, eu já havia levantado questão de ordem, quando o projeto fora votado, em primeiro turno, na Comissão, com votação terminativa. Não passou na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, como o meu projeto foi aprovado na Comissão de Assuntos Sociais, em primeiro e segundo turnos, em fase terminativa. Encaminhei à Mesa, porque ainda não foi publicado o parecer, um recurso ao Plenário, para que o projeto de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso venga ao Plenário. No meu entendimento, o projeto de S. Ex<sup>o</sup> vindo ao Plenário terá que ser apensado ao meu, que era anterior e que, na realidade, não foi considerado inconstitucional. Foi uma decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, do nobre Senador Francisco Rollemburg, que todos os projetos relacionados com modificações na Consolidação das Leis do Trabalho deveriam ser considerados prejudicados. E o tratamento foi diverso. Este projeto não passou na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, foi à Comissão de Assuntos Sociais, e aprovado em primeiro e segundo turnos.

Sr. Presidente, queria levantar esta questão de ordem, porque sei que V. Ex<sup>o</sup>, com a inteligência que possui, saberá como decidir. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)  
— A Presidência, em face da questão de ordem levantada pelo nobre Senador Jamil Haddad, esclarece o projeto de S. Ex<sup>o</sup> que foi objeto de decisão do Plenário, que o julgou prejudicado no dia 30 de agosto deste ano, na forma

do art. 334, § 2º, do Regimento Interno, que diz:

“§ 2º Da declaração de prejudicialidade poderá ser interposto recurso ao Plenário, que deliberará ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

§ 3º Se a prejudicialidade, declarada no curso da votação, disser respeito a emenda...

§ 4º A proposição prejudicada será definitivamente arquivada.”

Ora, estamos no dia 21 de setembro. Infelizmente, S. Ex<sup>ª</sup> não interpôs na data precisa o devido recurso, para que o Plenário ouvisse a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Mas declara S. Ex<sup>ª</sup> que está em curso o projeto que teve por autor o nobre Senador Fernando Henrique Cardoso e que, já aprovado na Comissão de Assuntos Sociais, terá que ser publicado, e dentro do prazo da publicação, S. Ex<sup>ª</sup> recorrerá ao Plenário.

Já até antecipa que deixou pronto um requerimento nesse sentido.

Acredito que a oportunidade de se debater o assunto será quando o requerimento de S. Ex<sup>ª</sup> vier ao Plenário. Não é possível ressuscitar o projeto de 1987, em face da deliberação transitada em julgado da Mesa e do Plenário, no sentido de que estava prejudicado o seu projeto.

Quando, porém, chegar aqui o recurso de S. Ex<sup>ª</sup>, o problema poderá ser novamente suscitado e se dará uma solução, que será imprevisível, porque não dependerá da Mesa, mas do Plenário.

De qualquer forma, acho que a oportunidade para se decidir em definitivo esse problema será quando chegar à Mesa o projeto já aprovado, terminativamente, na Comissão de Assuntos Sociais, e contra a qual o próprio Senador Jamil Haddad ofereceu o seu recurso.

O que não é possível é ressuscitar um projeto, que já está declarado prejudicado, para a ele se apensar um processo que está em curso. A Mesa cumpriu o seu dever submetendo a votos o projeto com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O Plenário aprovou a prejudicialidade da matéria. Evidentemente que se o nobre Senador Jamil Haddad tivesse argüido de logo o fato que agora expõe, certamente outra poderia ter sido a solução.

Porém não é possível ressuscitar esse projeto senão através da medida que ele próprio já tomou, que é interpor o recurso da decisão terminativa da Comissão de Assuntos Sociais.

Reconheço que a primeira providência nesse sentido foi de S. Ex<sup>ª</sup>, mas o que poderia ter sido uma emenda ao projeto dele foi um projeto autônomo e, como tal, correu nesta Casa. Todos sabemos que não se cumpre aqui religiosamente a precedência numérica dos projetos, pois há projetos deste ano, que estão sendo votados antes dos projetos de dois e um ano passado, porquanto dependem da diligência das Comissões em examinar um e outro.

**O SR. JAMIL HADDAD** — Sr. Presidente, aguardarei para discutir com mais profundidade esse assunto quando o projeto do Senador Fernando Henrique Cardoso vier ao Plenário.

A minha estranheza é que quando o meu projeto foi votado pelo Plenário para ser arquivado, tramitava já o outro, que deveria ter sido apensado ao meu e que não seguiu a mesma tramitação na Casa, não foi à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que tem um parecer, apesar de não consideradas constitucionais as matérias, um parecer favorável ao arquivamento de todas as matérias relacionadas com a Consolidação das Leis do Trabalho. No entanto, a tramitação foi diferente, pois o projeto do Senador Fernando Henrique Cardoso, que deveria ter sido apensado ao meu, foi direto à Comissão de Assuntos Sociais, não passando pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Como o meu ainda tramitava a norma correta, regimental, seria ser apensado ao meu projeto.

De maneira que, Sr. Presidente, deixarei para discutir, com mais tranquilidade, quando da chegada ao Plenário o Projeto de Lei do Senador Fernando Henrique Cardoso, que versa sobre a mesma matéria do meu, que foi considerado prejudicado e enviado ao Arquivo.

Assim, eu aguardarei a sua chegada à Ordem do Dia.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Acredito, nobre Senador, que tudo ocorreu em virtude da data: em 1987, o Regimento Interno era um. De modo que todos os projetos eram enviados à Comissão de Constituição e Justiça. Não sei a data do projeto do nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, mas é possível que tenha sido posterior à aprovação do novo Regimento Interno. Este só obriga a remessa à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania daqueles projetos que, à primeira vista, possam conter alguma disposição inconstitucional ou injurídica. Certamente foi esse o critério. Não sei a data do projeto do nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, porque o Regimento Interno, salvo engano, é de maio de 1989, e o projeto de V.Ex<sup>ª</sup> foi examinado na vigência do antigo Regimento Interno que mandava, inicialmente, todos os projetos à Comissão de Constituição e Justiça.

Talvez, aí, o desencontro no curso dos dois projetos.

**O SR. JAMIL HADDAD** — Sr. Presidente, o atual Regimento Interno passou a ter vigência com a Resolução nº 18, que foi publicada no *Diário do Congresso Nacional*, de 19 de abril de 1989. O meu projeto estava, nessa época, tramitando normalmente.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**O SR. JAMIL HADDAD** — Se ele tinha que passar pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, como passou, o outro, o de nº 179, do Senador Fernando Henrique

Cardoso, logicamente, também teria que passar...

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — É que os Regimentos são diversos.

**O SR. JAMIL HADDAD** — O Regimento é a nossa lei processual.

Temos que decidir de acordo com o Regimento. Não consigo entender, Sr. Presidente, a diversidade de critérios. Porque, a partir da validade do novo Regimento, o meu projeto teria que ter a mesma tramitação que teve o do Senador Fernando Henrique Cardoso, que, aliás, teria que ser apensado ao meu, não podia ter uma tramitação divergente. Mas não vou mais discutir hoje, Sr. Presidente; eu sei que é um assunto complexo e tenho farta documentação, que usarei quando vier à pauta a discussão do Projeto de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — A Mesa pensa que o que houve foi a modificação do Regimento. Antigamente, todos os projetos eram enviados à Comissão de Constituição e Justiça, preliminarmente. Já agora, para se desobstruir o caminho, para facilitar a rapidez da apreciação, em vez de se mandar todos os projetos à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, só se mandam aqueles que podem, eventualmente, ter alguma eiva de inconstitucionalidade ou de injuridicidade, e se deixa às Comissões de Assuntos Econômicos e de Assuntos Sociais o direito de pedir que o projeto vá ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, quando houver uma dúvida. No caso, parece que tudo dependeu da data, um de 1987, antes do Regimento, outro de 1989, depois do Regimento. Mas isto, V. Ex<sup>ª</sup> bem acentuou, será melhor explicitado, quando o projeto do nobre Senador Fernando Henrique Cardoso chegar a este plenário, através do recurso interposto por V. Ex<sup>ª</sup>.

O Senador Fernando Henrique Cardoso apresentou o seu projeto no dia 27 de junho, portanto, já na vigência do novo Regimento, o que explica esta diversidade de rumo; um, em 1987 foi, necessariamente, enviado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; o de 1987 já não teve essa necessidade. E, certamente, se V. Ex<sup>ª</sup> apresentar projetos do mesmo teor ou semelhantes, não terão mais que ir à essa Comissão.

**O SR. JAMIL HADDAD** — Mas, eu digo, Sr. Presidente, que é a mesma matéria com tratamento divergente.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Bom, mas nós não temos esse controle tão absoluto quanto às matérias, porque, aí, é muito difícil, entre milhares de projetos que tem este Senado para decidir, haver essa possibilidade, não de autores, não de matérias, mas de textos. É muito difícil.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA.** Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de saber se seria necessário fazer um requerimento por escrito ou se bastaria um requerimento verbal, para tomarmos conhecimento de quantos projetos, de iniciativa do Senado, foram aqui aprovados e remetidos para a outra Casa do Congresso onde estão em tramitação.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro).** — Eu gostaria que V. Ex<sup>a</sup> esclarecesse a que tempo se refere — a este ano? A quantos anos?

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Aos projetos de qualquer tempo já aprovados pelo Senado.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro).** — Desde que data? De 1989?

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Desde que o Senado foi criado (Risos), — aí seria demais; vamos dizer, nestes dois últimos anos.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro).** — A Mesa providenciará que V. Ex<sup>a</sup> seja esclarecido, o que também será útil ao Senado

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Inclusive os que tiveram matéria deliberada pelas Comissões, de acordo com o novo Regimento, matéria terminativa.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro).** — A Mesa vai providenciar para que seja feito esse balanço, e, depois, enviará cópia a V. Ex<sup>a</sup>, a partir de 1º de janeiro de 1987.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Acrecentando o número de quantos foram aprovados ou rejeitados pelo Plenário da Câmara.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro).** — Volto à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador João Lobo. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Aluizio Bezerra. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

**O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, diante de sua situação operacional e financeira reconhecidamente deficitária, a Cibrarem vem anunciar a adoção de medidas drásticas para reequilibrar o respectivo orçamento, sem que seja necessária a alienação ou locação de muitas unidades armazensoras localizadas em vários Estados da Federação.

A direção daquele órgão tem alegado, para justificar tais providências indiscutivelmente drásticas, a defasagem tarifária, a inadequação administrativa, o alto índice de ociosidade e a inexistência de estrutura apropriada (graneleira).

Para se contrapor a tais considerações, técnicos e servidores da Cibrarem alinharam uma série de propostas viáveis, de cuja concretização dependerá a reabilitação econômico-

financeira da referida instituição, integrante do elenco de entidades da administração indireta da União.

Dentre as aludidas propostas, destacam-se prioritariamente:

1 — Remoção de estoques excedentes em zonas de expansão agrícola, onde não são bem acondicionados (Céu aberto), para regiões carentes, evitando desse modo a ociosidade e o desperdício.

2 — Execução da política de expansão da rede já definida para o Estado: Construção de um graneleiro no cais do porto, como ponto fundamental na recepção e escoamento de produtos agrícolas e um frigorífico polivalente.

3 — Execução da lei delegada nº 07, evitando deste modo a armazenagem por parte de quem não conhece o assunto e, indiretamente, evitando perdas significativas de produtos.

4 — Excluir do CIP o controle tarifário da Cibrarem, para que a mesma pratique seus preços de acordo com os índices de mercado.

Mencione-se, por oportuno, que a falta de uma diretriz, corretamente definida, para o verdadeiro papel da Cibrarem, no contexto de uma política global de abastecimento e preço, tem sido apontada como a causa fundamental da precária situação vivenciada, agora, pela conceituada empresa governamental.

Tal indefinição é justificada pela inexistência de uma política oficial que reoriente o setor agrícola.

Com o crescimento anual da produção e, levando em conta os meios indispensáveis à sua estocagem entregues a particulares, a Cibrarem deveria atentar, com a maior seriedade para a questão, que afeta, inclusive, à própria segurança nacional.

Posto em prática, como projetado, esse processo de desestatização do setor de armazenagem trará graves consequências para o abastecimento como um todo, especialmente para o Ceará, em face de sua condição de Estado carente e típico importador de gêneros de primeira necessidade.

Se vierem a prevalecer as medidas saneadoras até agora admitidas, seriam passíveis de alienação, no território cearense, às seguintes Unidades:

- Crateús
- Icô
- Tauá
- Araçoiaba
- Tianguá
- Brejo Santo
- Estação de Expurgo

Cerca de 64 funcionários estariam envolvidos no âmbito das aludidas providências, daí por que experimentam momentos de apreensão, segundo constatei em recente contacto com eles mantidos na cidade de Fortaleza, no sábado passado.

Apelo, por isso, para os setores governamentais competentes, no sentido de que revejam o tratamento a ser dado à Cibrarem — empresa que tem prestado assinalados serviços ao desenvolvimento brasileiro. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro).** — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao recuperar as suas prerrogativas e o seu poder de decisão em matérias da maior relevância para os interesses nacionais, o Congresso Nacional assumiu, concomitantemente, uma responsabilidade intransferível pelo acerto da própria administração federal. Qualquer que seja a matéria em votação, cabe-nos decidir, pois, tendo em vista, exclusivamente, os interesses superiores da coletividade.

No entanto, é notória a pressão a que nós, parlamentares, somos submetidos no momento de deliberar, principalmente se se trata de um projeto polêmico, que contrarie ou atenda as reivindicações de grupos. Lotam-se, então, as galerias, e os Congressistas são aplaudidos ou vaiados, conforme o seu voto seja favorável ou contrário à proposição. Pior ainda: uma platéia ensandecida grita apelos e invectivas contra todos os parlamentares que usem contraria-lá.

Nada temos a objetar contra o trabalho de lobbies organizados, que procuram convencer o parlamentar do seu ponto de vista sobre a questão que defendem, levando-lhe argumentos ou documentos esclarecedores. Mas não podemos admitir pressão de quem quer que seja, para que tornemos esta ou aquela posição em matéria de nossa exclusiva responsabilidade, cuja aprovação ou rejeição terá uma abrangência e repercussão que só a nós cabe avaliar.

Em geral, esses movimentos são organizados em defesa de privilégios inadmissíveis por grupos corporativos inconscientes da impropriedade de suas reivindicações e das influências negativas que elas, se satisfeitas, terão sobre a economia do País.

Temos de convir, porém, em que essas pressões têm sentido efeito. Muitas vezes aprovamos determinadas medidas sem avaliar devidamente quer as suas repercussões no plano administrativo, quer o precedente que elas significam. Somos vencidos, nesses casos, pela simpatia e gentileza dos postulantes, cujo direito de reivindicar reconhecemos. Insisto, porém, em que o nosso dever, no momento de deliberar, não pode, absolutamente, sequer ser influenciado por fatores como amizade ou simpatia; o nosso dever alcança um horizonte maior e tem de consultar os interesses superiores do País, de sua administração.

Recentemente, na Comissão de Constituição, e Justiça, e Cidadania aprovamos o Projeto de Lei nº 33, de 1988, após examiná-lo quanto à constitucionalidade e juridicidade. Ele considera "penosa, para os efeitos da concessão da aposentadoria especial prevista no art. 9º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, a atividade profissional de telefonista, onde quer que seja exercida". A proposição foi encaminhada à Comissão para Assuntos Econômicos em 25 de agosto próximo passado, para exame do mérito. Se, finalmente, for transfor-

mado em lei esse projeto, pode ocorrer que uma telefonista, que tenha começado a trabalhar aos 18 anos, se aposente aos 43, em plena capacidade produtiva, porque terá completado 25 anos de serviço.

Ora, parece-nos que, ao apreciar tais matérias, outras indagações e considerações devem ser feitas, tendo em vista a situação de milhares de trabalhadores que, em piores condições, jamais pleiteariam tais benefícios. Poderíamos conceder aposentadoria especial, por exemplo, aos garimpeiros, que lidam com mercúrio e põem em risco sua saúde, ao mesmo tempo que poluem os rios, degradando o meio ambiente? Poderíamos concedê-la aos bôias-frias, que trabalham de sol a sol, em condições muitas vezes desumanas? Estes, pelo menos, deveriam fazer jus a um auxílio pecuniário no período da entressafra, quando não têm trabalho nem salário.

Outra indagação da maior relevância: poderíamos onerar dessa forma à Previdência Social, cuja arrecadação não está sendo suficiente para fazer face aos seus compromissos?

Nós, Constituintes, fomos muito criticados por termos prescrito o reajuste das aposentadorias e pensões de acordo com o piso nacional de salário. Mas esta é uma medida justa, que se impunha, porque o valor de uma aposentadoria, depois de sucessivos reajustes, perdia rapidamente seu poder aquisitivo. Por exemplo, uma aposentadoria calculada, inicialmente, em valor equivalente a oito salários mínimos, em cerca de quatro anos estava reduzida a três.

Poderíamos, sim, ter sido criticados — mas não fomos por não termos imposto um limite de idade para concessão da aposentadoria.

De fato, nada justifica que se aposentem trabalhadores ou funcionários, por tempo de serviço, aos 40 ou 50 anos de idade, quando sua capacidade produtiva está em pleno vigor. Realmente, foi um erro não termos fixado, na Constituição, limites de idade para concessão de aposentadoria por tempo de serviço, corto, aliás, ocorre praticamente em todos os países do mundo.

Ora, milhões de brasileiros, aposentados e pensionistas, dependem da Previdência Social para sua subsistência. Mas a instituição não suportará por muito tempo o ônus da aposentadoria por tempo de serviço, sem que se precreva um limite de idade para sua concessão, quanto mais se estabelecermos a redução do tempo de serviço, para certos grupos profissionais, de 30, 35 anos, para 25.

Ademais, a gravidade da situação financeira da Previdência Social tem sido comentada constantemente pela imprensa. E não se trata de exagero. Basta lembrar que, em 1971, havia 4,6 contribuintes do sistema para cada beneficiário inativo; em 1988, havia 2,39 contribuintes para cada beneficiário; e, em 2010, estima-se que haverá 1,68 contribuinte para cada beneficiário.

São dados preocupantes, e não nos cabe contribuir para o agravamento da situação.

O mesmo critério deve orientar nossas decisões, quanto tivermos de deliberar seja sobre

a concessão de vantagens a pessoal da administração, seja sobre o valor do salário mínimo, seja sobre qualquer outra matéria, cujas implicações e abrangência têm de ser devidamente avaliadas e consideradas.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a nossa responsabilidade é pessoal e intransferível no exercício da função legislativa. Insisto em que não podemos admitir pressão de qualquer espécie, muito menos no local das deliberações, que é o plenário.

Essas as razões que me levaram a fazer este pronunciamento. Desejava transmitir a V. Ex<sup>a</sup> as minhas preocupações em relação às pressões indevidas que se exercem sobre os Parlamentares, Deputados e Senadores, as quais devem ser repelidas sumariamente e com dignidade, sejam elas manifestadas com agressividade ou simpatia, por quanto as nossas decisões — repito devem ter em vista os interesses superiores do nosso País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourenço Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** (PFL — CE, Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o *Projeto Urbi*, implantado há seis anos, pela Fundação Hilton Rocha, já atendeu, gratuitamente, a 80 mil crianças carentes do interior mineiro.

A Fundação Hilton Rocha, de cujo Conselho Curador tenho a honra de participar, pretende estender o referido Projeto aos Estados do Rio Grande do Norte, do Piauí e do Rio Grande do Sul.

São objetivos básicos do *Projeto Urbi*: a prevenção da cegueira, reabilitando e recuperando crianças com baixa visão, ou mesmo cegas, dando-lhes assistência pedagógica e psicológica.

O Prof. Hilton Rocha, oftalmologista consagrado, respeitado dentro e fora das nossas fronteiras, dedica-se, com apaixonante entusiasmo, ao exaustivo trabalho de supervisionar todos os trabalhos realizados pela Fundação que leva o seu nome.

Com o *Projeto Urbi*, ele se sente realizado, considerando-o uma das maiores iniciativas de sua incomparável carreira médica de 56 anos. Aos 77 anos de idade, o Prof. Hilton Rocha cuida de ampliar e consolidar os programas do *Projeto Urbi*, realizados por uma equipe de 25 competentes profissionais. Assim, no próximo mês, um segundo ônibus-ambulatório estará rodando no interior de Minas, enquanto um terceiro será implantado no Piauí, além de dois outros que deverão percorrer os Estados do Rio Grande do Norte e do Rio Grande do Sul. Os ônibus foram doados pela Viação Gontijo, em Minas, e adaptados, também gratuitamente, pela Marcapolo.

Os casos considerados mais graves, que representam 20% dos abastecimentos diários, são enviados para o ônibus-ambulatório. Se for, então, diagnosticada a necessidade de tratamento prolongado ou intervenção cirúrgica,

a criança é encaminhada para o Hospital Hilton Rocha, na capital mineira, tudo gratuitamente, através da Prefeitura local e do INPS.

No ônibus, estão os equipamentos mais sofisticados, como uma lâmpada de Fender, para exame da córnea e a biomicroscopia, e um refletor japonês para testes de lentes.

Há, ainda, uma sala para exames de fundo de olho, através de um aparelho Schepens, importado. Através dele, são diagnosticados os casos de glaucoma, estrabismo e desvio de nervo ótico.

As doenças mais comuns, no meio rural, são o estrabismo e o glaucoma, que podem levar à cegueira. Basta um exame prévio para que elas sejam evitadas.

Daí a importância do nosso trabalho — explica a médica-residente Maria de Lourdes Fleury.

A pedagoga Ângela Barbos Brini é a responsável pelo Centro de Prevenção, Recuperação e Reabilitação, dedicado aos cegos e crianças com baixa visão (ambliopes).

Ela encaminha os pacientes em idade escolar para as instituições especializadas, orienta os pais e ordena uma equipe de sete psicólogos, fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais. Atualmente, há 25 crianças sendo acompanhadas.

Ao registrar essas informações sobre o *Projeto Urbi*, cumpro o dever de aplaudí-lo pela sua extraordinária destinação de utilidade, como esperança para evitar casos de cegueiras; ao mesmo tempo, felicito o insigne Prof. Hilton Rocha — orgulho da Oftalmologia brasileira — que realiza, através da Fundação por ele criada, uma vasta e complexa programação especializada que não tem paralelo no continente. (Muito bem! Palmas)

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia.

**O SR. MÁRIO MAIA** (PDT — AC, Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, entre as mais de 400 sugestões, emendas e destaques por mim apresentados à Constituinte, da qual tive a honra de participar como 2º Secretário da Mesa, seguramente aquelas relativas à educação são também por mim consideradas como das mais importantes. Na ocasião, insisti na tese que buscava a integração do 2º grau como parte integrante do ensino obrigatório. Apresentei, também, emendas para estender o tempo do aluno na escola, tanto no que se refere à jornada diária quanto em número de dias letivos. O que foi incorporado ao texto constitucional ficou muito aquém dessas sugestões e nem mesmo assim está sendo cumprido; aliás, grande parte daquele texto é desconsiderado.

A educação, no Brasil, é encarada como a "prima pobre" nas prioridades dos governos. Desde sempre, desde o descobrimento, em 1500, os governos não dão atenção à educação. Houve uma primeira tentativa de adotarmos uma educação brasileira ligada a economia e à cultura nacionais no início da década de 30, sob o primeiro Governo de Getúlio Vargas. Ainda assim, a opção de então foi por

uma educação escolar enciclopédica, filosófica, essencialmente europeia, distante das raízes brasileiras. Houve outras tentativas e todas fracassaram, exceto uma — a de Carlos Lacerda. Essa atingiu seu objetivo, justamente o de privatizar a educação, dificultando a participação do Estado no processo educacional. O objetivo maior, certamente, era o de manter o povo, a massa, na ignorância. Assim, o controle social seria bem mais fácil. Durante esses últimos 30 anos, isso foi conseguido.

O ensino de 2º grau, no Brasil, está pior que o da Bolívia, pior que o do Haiti. Nesses países, o 2º grau tem mais relação com a cultura e a economia próprias e abrange uma percentagem maior de alunos egressos do 1º grau. O 2º grau brasileiro atinge somente 20% da demanda potencial, na faixa etária de 15 a 19 anos — dados do MEC. Desses, menos de 60% são realizados pelo setor público.

Além desse fracasso quantitativo, a escola de 2º grau, em nosso País, sofre distorções teóricas, padece de uma visão limitada sob o ponto de vista qualitativo. Muitos de nossos teóricos insistem em considerar o 2º grau como uma escola que tenha relação linear imediata com o mercado de trabalho, entre a educação e emprego. Esquecem-se esses educadores de que a educação deve ter a relação com o trabalho, não com o emprego. O trabalho desenvolve o homem, e emprego desenvolve o capital. A educação escolar tem por obrigação estender seus horizontes muito além daqueles conhecimentos oferecidos pelo mercado de trabalho. A formação profissional está vinculada ao mercado de trabalho. A educação escolar abrange a formação profissional.

O Centro Integrado de Educação Pública (CIEP), uma filosofia educacional desenvolvida por pedagogos e técnicos em educação, do PDT — Partido Democrático Trabalhista, cujo Presidente é o Dr. Leonel Brizola, esse CIEP trouxe uma nova perspectiva ao atual quadro de escassez generalizada, tanto de idéias quanto de recursos materiais.

Uma escola pública democratizada, de horário integral, com amplos recursos instrucionais, médicos, assistenciais, essencialmente dirigida à economia e à cultura, com recursos humanos bem preparados e remunerados condignamente, funcionando em instalações adequadas ao ensino, à prática de esportes e ao clima, e sendo vista de maneira absolutamente prioritária pelo Governo, essa escola será, enfim, a redenção do povo brasileiro.

Essa escola — os CIEP —, que será implementada e disseminada pelo Governo do Dr. Leonel Brizola, vai representar verdadeiramente a independência, a República e a garantia da democracia em nossas mais sagradas instituições. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Lacerda.

**O SR. MÁRCIO LACERDA** (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o jornal *Folha de São Paulo*, publicou em sua edição de 18 de setem-

tembro do corrente ano, opotuno artigo sob o título "O PMDB precisa exorcizar os medos", de autoria do Dr. Carlos Bezerra, eminente Governador do Estado de Mato Grosso.

Sua opinião retrata fielmente o pensamento de maioria dos nossos companheiros e correligionários, face ao momento do nosso partido e da corrida presidencial. Diante de sua importância e atualidade, passo a ler todo o seu teor para que conste dos Anais desta Casa. (Muito bem!)

*DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. MÁRCIO LACERDA EM SEU DISCURSO:*

**O PMDB PRECISA EXORCIZAR OS MEDOS**

*Carlos Bezerra*

*"Política não se faz sem vítimas."*

*Tancredo Neves*

É notável que companheiros, alguns com históricos de dedicação extremada em nome de nosso partido, deixem-se seduzir, não propriamente pelos fatos e pelas projeções que qualquer político sensato possa fazer deles, mas pelas interpretações teóricas ou pretensamente acadêmicas que se fazem num momento de justa excitação política, propiciado pela reconquista da eleição para presidente da República. Conquista que se funde, aliás, com a própria história do PMDB.

Deixam-se levar esses companheiros — e não falemos aqui de oportunistas, filhos da frente que fez do PMDB a ponte da transição democrática, mas daqueles com honrosa história partidária e notável convicção ideológica — pela avalanche, pela efervescência do momento político-eleitoral — o de interpretações acaudadas ou nitidamente interesseiras, oriundas quase sempre de analistas que não têm autoridade intelectual para prever o fracasso de um partido com a história e a dinâmica do PMDB.

Parece óbvio que nenhum partido que busca a modernidade, em seus contornos sócio-humanos, econômicos e culturais, pode prescindir da autocrítica permanente, do constante ajuste de rumos, sem distorcer a bússola de seus fundamentos ideológicos e de sua concepção filosófico-política. Contudo, daí até o messianismo autofágico desenha-se o perigoso percurso das conclusões apressadas.

Está correto o combativo senador Severo Gomes, quando diz que o grande desafio de hoje é construir o futuro. A própria trajetória histórica do PMDB, que se confunde com a extenuada reconquista democrática, nos franquia o testemunho dessa mesma história pulsante de busca permanente e árdua da modernidade.

Desde os heróicos tempos do MDB como canal e estuário das esperanças democráticas, vive-se contradições, entrechoques e crises cílicas, decorrentes todas da própria dinâmica política, das transformações sociais, do prolongado e multiforme impasse econômico e do próprio processo de reinstitucionalização da vida nacional. A condição de frente, que deu ao PMDB o preponderante papel histórico

de instrumento vital para a reconquista das liberdades e garantias democráticas, impôs ao partido, uma vez celebrado o pacto constitucional, o necessário e natural enxugamento. É preciso que tenhamos a coragem de dizer que neste processo o PMDB não perdeu quadros, mas aderências.

Daí não haver motivos plausíveis para a síndrome do catastrofismo que parece abater-se sobre companheiros valorosos, de repente injustamente nivelados com oportunistas e "caroneiros".

Já no começo da década de 70, subestimando-se como impotente diante da prepotência do arbítrio, o MDB considerou a mórbida hipótese da autodissolução. E não é tarefa difícil imaginar o que seria a transição sem o nosso partido. Ou melhor: teria havido transição democrática sem ele?

Refeito em 1974, o partido opta pela candidatura de Ulysses Guimarães à Presidência, para denunciar o processo espúrio de escolha indireta. Na sucessão seguinte, o general Euler Bentes Monteiro repetiria a cruzada. E, como lembra o senador Severo Gomes, "o sucesso do PMDB foi tão grande que o governo recorreu ao artifício de criar a figura do senador biônico para conter a maré oposicionista".

Da história mais recente do PMDB, de sua extraordinária mobilização pelas eleições diretas para presidente ao acordo nacional para sepultar de vez o conservadorismo renitente, embora ainda num pleito indireto para a Presidência da República, todos os brasileiros são testemunhas ou partícipes.

É no contexto em que se insere o PMDB como o partido que teve participação decisiva em todos os momentos cruciais da história recente que não há espaço para relutâncias, temores, apatias e desânimos de lideranças que não fraquejaram em momentos tão ou mais cruciais que este.

Mais que qualquer outro partido em qualquer momento da história nacional, o PMDB lutou pelo resgate da democracia, às vésperas das primeiras eleições presidenciais em quase três décadas, não será a antevisão do inferno ou antecâmara do dilúvio sócio-econômico e político, mas a retomada difícil e tardia do pleno processo democrático. É certo reclamar atitudes corajosas, correções profundas, mas nunca chegando a empurrar o partido, responsável maior por todos os avanços conquistados até aqui, para uma posição defensiva, de omissão ou de recuo, o que seria um grave e talvez irreparável erro estratégico.

Além dos quadros confiáveis e das bases populares que tem mais que qualquer outro partido, o PMDB é dono de uma trajetória de escoadouro das aspirações populares e, acima de tudo isso, de um programa capaz de assegurar a tão desejada transição para a modernidade sem os modernismos de ocasião e sem as improvisações "modernosas" que escamoteiam compromissos com conservadorismo.

E aqui chegamos ao ponto crucial: o que faltaria, então, a um partido que tem história honrosa, programa avançado em termos sociais, coerência política e substância ideoló-

gica, para galvanizar a opinião pública? Um candidato mais jovem ou menos idoso e menos comprometido com o governo Sarney que Ulysses Guimarães, responderão os mesmos que agora adivinham catástrofes.

Ora, se, como dizem figuras proeminentes do nosso partido "a Constituição tem cheiro e face do PMDB, não se pode negar que o rosto do PMDB é, de certa forma, o de Ulysses. Com algumas marcas, é certo, provocadas pelas vicissitudes da longa e extenuante luta. Não um rosto inconscientemente jovial, mas um semblante sulcado pelas experiências e até por eventuais transigências que a vida impõe. Nada porém de medonho, vergonhoso ou repugnante, a merecer imediata cirurgia plástica.

Ao contrário dos constrangimentos imobilistas de alguns, o PMDB precisa ir às ruas com Ulysses Guimarães, reafirmar o seu papel de fiador da transição, discutir as vicissitudes e os desgastes decorrentes daquele papel histórico e para o qual era insubstituível. Do pacto para a frente que elegeu Tancredo indiretamente ao discutível "convívio" com o governo Sarney, passando inclusive pelo Plano Cruzado, tudo pode e deve ser discutido nesta campanha. Nada há que não tenha explicação plausível e coerente do ponto de vista político. Se o partido como um todo não retornar a sua corajem e ir às bases, às massas, reafirmar seus princípios, discutir seu programa, dissecar sua mensagem, nenhuma panacéia de comunicação resolverá.

Aliás, se corremos o risco de embarcar no modismo banal que tenta nivelar a eleição presidencial a uma mera disputa mercadológica, é preciso que tenhamos claro que o nosso marketing é a nossa própria história. E a nossa cara é Ulysses Guimarães.

Os companheiros que não entenderem este momento e a inserção do PMDB neste contexto correrão o risco de serem vítimas do processo político a que se referia Tancredo Neves. Até porque, por mais fatalistas que possamos parecer, o processo político brasileiro não se encerra com a próxima eleição presidencial. Aliás, na prática, renasce com ela.

*Carlos Gomes Bezerra, 48, advogado, é governador do Estado de Mato Grosso pelo PMDB.*

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

**O SR. ODACIR SOARES** (PFL — RO) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a sobrevivência da Cepiac e, com ela, a de milhares de brasileiros, continua clamando por socorro. Em discurso de um mês atrás, nesta mesma tribuna, denunciei pressões de grupos poderosos, interessados em oligopolizar a produção, a industrialização e a exportação do cacau brasileiro, via extinção do Imposto de Exportação do Cacau. Com isso, a Cepiac estaria fadada a morrer à míngua de recursos. Com isso, a pes-

quisa e desenvolvimento da cultura cacaueira, a pesquisa oficial, morreria. O que equivale ao fim do pequeno e do médio produtor, porque os outros, os megaprodutores, os industriais e as grandes *trading companies*, esses por certo desenvolverão os seus próprios centros de pesquisas, sufocando os pequenos, levando-os a alienar ou mesmo abandonar suas roças para, desempregados, contribuirem para o inchado das favelas.

Minha denúncia, feita aqui no dia 23 de agosto, tinha o objetivo primeiro de deter uma proposta de nosso Governo que, ingenuamente por certo, se dispunha a contribuir para o que seria um primeiro passo no sentido de, mais uma vez, espoliar não apenas o agricultor brasileiro, mas sim o Brasil como um todo. Meu objetivo, naquele dia, foi alertar a Nação para uma proposta que o Sr. Ministro da Fazenda, Dr. Maílson da Nóbrega, apresentaria ao Conselho Monetário Nacional, de se extinguir — "suspender", no jargão adocicado dos inimigos de nosso povo e de nossa Pátria — o Imposto de Exportação.

Volto hoje, Sr. Presidente e Srs. Senadores, para propor medidas mais concretas e mais objetivas, com vistas à salvação daquilo que repto como os maiores patrimônios, uma das maiores riquezas de nossa Nação — a nossa produção de cacau e seus derivados.

A salvação do cacau nacional passa irrefutavelmente pela manutenção e pela fortificação da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacau, a Cepiac. Trata-se de entidade que conta hoje com 32 anos de existência, 32 anos de dedicação, 32 anos de devoção ao desenvolvimento de nossa indústria cacaueira. A experiência que a Cepiac acumulou ao longo desse período não se restringe unicamente aos tratos culturais do cacau, abrangendo ao contrário um largo espectro da vida e da sobrevivência de homens, mulheres e crianças direta ou indiretamente envolvidos nessa cultura. Eis, a seguir, algumas de suas realizações no campo da assistência técnica e da extensão rural, desenvolvidas em nada menos que oito Estados brasileiros, dentre os quais figura Rondônia, que orgulhosamente represento neste Senado Federal:

— Pesquisa: manutenção de 2 centros de pesquisas, 18 estações experimentais, 57 postos pluviométricos e 15 postos climatológicos; desenvolvimento simultâneo, hoje, de 168 projetos de pesquisa e 457 experimentos em fitopatologia, geociências, manejo de cultivos, genética, entomologia, fisiologia vegetal, tecnologia, engenharia agrícola e socioeconomia.

— Extensão Rural: manutenção de 88 escritórios de extensão rural e assistência técnica a 41 mil unidades de produção e 44 mil produtores; área atendida de 853 mil hectares; apoio de 24 postos de revenda de material agropecuário; distribuição de sementes geneticamente melhoradas, num total superior, em 1989, a 43 milhões de unidades.

Também, na área da educação e da promoção ao desenvolvimento a Cepiac se faz presente em todas as regiões onde atua, possibilitando um autêntico crescimento a todos

quantos estejam envolvidos na produção cacaueira:

— Educação: manutenção de 5 escolas médias de agropecuária; formação constante de profissionais em agropecuária, agrimensura, tecnologia de alimentos e economia doméstica; atendimento a 886 alunos em 1989, incluindo 415 formandos; formação de mão-de-obra rural, em média superior a 3 mil formandos por ano.

— Promoção: auxílio e orientação técnica na construção de represas para piscicultura; produção de quase 4 milhões de alevinos, distribuídos a agricultores em 1989; extensão pesqueira, atendendo hoje 600 pescadores e suas famílias; manutenção de uma estação de carcinicultura; apoio a 43 cooperativas de cacauicultores e produtores diversos.

A Cepiac mantém ainda 3 estações ecológicas, na Bahia, além de 12 postos de fiscalização fitossanitária, para prevenção e combate a doenças vegetais.

São atividades que não podem, de forma alguma, cessar ou ser transferidas para mãos menos experientes. Manter a Cepiac a todo custo é um imperativo de sobrevivência, muito mais do que de soberania nacional. Nenhuma ação que vise o seu enfraquecimento, que tolha suas atividades, que desvie ou retarde sua marcha responderá ao mais remoto interesse do Brasil e dos brasileiros.

Existe um fundo de natureza contábil, destinado a sustentar a autonomia financeira da Cepiac, intitulado Fundo Geral do Cacau ou Fungecau. Tal fundo não dispõe ainda de lastro financeiro suficiente para atender a seus objetivos. Tramita no Congresso Nacional, hoje na Comissão Mista de Orçamento, uma proposta de crédito suplementar, em favor da Cepiac, no valor de NCz\$ 13.971.000,00, encaminhada pelo Ministério da Agricultura. Imprescindível aprovarmos a totalidade do crédito solicitado, porque a verba é vital ao prosseguimento das atividades da Cepiac.

Aprovemos esse crédito, e mais, Sr. Presidente, Srs. Senadores: que cada um de nós se converta num cruzado, na luta por uma Cepiac cada vez mais pujante, cada vez mais atuante.

Era o que, tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)

— Não há mais oradores inscritos. Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PMDB — BA) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, peço licença a V. Ex. e aos Srs. Senadores para exercer também o meu papel de Vereador de Brasília, porque tenho um protesto a fazer.

Até hoje não vi uma obra tão demorada quanto a pintura do Eixão.

Ora, Sr. Presidente, estamos há duas semanas, no mínimo, com o trânsito impedido naquela área; passamos por ali há quinze dias, e não vemos um trabalhador nem máquinas funcionando.

Então, no meu papel de Vereador de Brasília apresento este protesto.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Certamente o Governador ouvirá o protesto de V. Ex.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a de manhã, às 9 horas, a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1989, de autoria do Senador João Menezes e outros Senhores Senadores que altera os prazos estabelecidos no § 6º art. 14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos, tendo

PARECER, sob nº 145, de 1989,

— da Comissão Temporária, favorável ao prosseguimento da tramitação da matéria, com voto vencido dos Senadores Chagas Rodrigues e Maurício Corrêa.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1988 (nº 5.775/85, na Casa de origem), que considera penosa, para efeito de concessão de aposentadoria especial aos vinte e cinco anos de serviço, a atividade profissional de telefonista, tendo

PARECERES, sob nº 161 e 181, de 1989, das Comissões

— de Constituição, Justiça e Cidadania, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Jutahy Magalhães; e,

— de Assuntos Sociais, favorável, com voto vencido dos Senadores Jutahy Magalhães e Nabor Júnior.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1989 (nº 772/88, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Quadro Complementar de Oficiais do Exército (QCO), e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 196, de 1989, da Comissão

— de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

— 4 —

## MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 1985 (nº 4.086/80, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo, a ser numerado como § 1º

do art. 643 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

— 5 —

## MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei da Câmara nº 173, de 1985 (nº 1.080/83, na Casa de origem), que assegura autonomia às organizações sindicais e estabelece elegibilidade dos dirigentes de sindicato destituídos por atos do Poder Executivo.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 10 minutos.)

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

### TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

O Senado Federal, de conformidade com autorização do Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário, com fulcro no Art. 121, XIII, do Ato nº 31/87, da Comissão Diretora, combinado com o Art. 122, I, do mesmo Instituto, rescinde o Contrato nº 013/89, celebrado em 13-2-89, com o Laboratório Universal — Pesquisas e Análises Clínicas Ltda, CGC nº 00.443.481/0001-00, estabelecido no CNB, Loja 3.038, 3º andar, Brasília-DF.

Brasília-DF, 4 de setembro de 1989. — José Passos Pôrto, Diretor-Geral.

## COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL (Publicação)

### CONVOCAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão do Distrito Federal, Senador Mauro Benevides, tem o prazer de convocar Vossa Excelência, para a próxima reunião, a se realizar terça-feira, dia 26 de setembro, às 11:00h, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa.

Secretaria da Comissão, 21 de setembro de 1989. — Carlos Guilherme Fonseca, Secretário da Comissão do Distrito Federal.

### 20ª Reunião, em 26 de setembro de 1989

#### PAUTA

Item 1 — Projeto de Lei do Distrito Federal Nº 43 de 1989 — Dispõe sobre a utilização das águas subterrâneas situadas no Distrito Federal.

Autor: DF (por iniciativa do Deputado Augusto Carvalho)

Relator: Senador Maurício Corrêa.

Parecer: favorável ao Projeto, por constitucional e jurídico, com a Emenda nº 01-R que apresenta.

Item 2 — Projeto de Lei do Distrito Federal Nº 47 de 1989 (Mensagem Nº 75, de 1989-DF.) (Mensagem Nº 062-GAG, de 18-8-89, na origem).

Cria funções do Grupo Direção e Assistência Intermediária, nas tabelas de pessoal que menciona.

Autor: Executivo local.

Relator: Senador Chagas Rodrigues.

Parecer: favorável ao Projeto, por constitucional e jurídico.

Item 3 — Anteprojeto de Lei do Distrito Federal. Dispõe sobre a utilização de cursos d'água na área do Distrito Federal por empresas industriais e agroindustriais.

Autor: Deputado Augusto Carvalho.

Relator: Senador Lourival Baptista.

Parecer: favorável à tramitação.

Item 4 — Anteprojeto de Lei do Distrito Federal. Dispõe sobre a criação de Escola Técnica Regional de Ceilândia (Região Administrativa III).

Autor: Deputado Francisco Carneiro.

Relator: Senador Olavo Pires.

Parecer: diligência à Secretaria de Educação do Distrito Federal e à Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo do Distrito Federal.

Item 5 — Projeto de Lei do Distrito Federal Nº 2 de 1989. Estabelece diretrizes, critérios e conteúdo mínimo para elaboração do Plano Diretor do Distrito Federal, fixa sua competência da Câmara Legislativa do Distrito Federal para sua aprovação e dá outras providências.

Autor: Senador Pompeu de Sousa.

Relator: Senador Francisco Rollemburg.

Parecer: favorável ao Projeto, por constitucional e jurídico, com as Emendas Supressivas de nºs 2, 4 e 5 e contrário às Emendas de nºs 1, 3, 6, 7 e 8.

Conclusão: em 23-5-89, a Presidência concedeu vista do Processo ao Senador Meira Filho.

Em 31-5-89, o Senador Meira Filho, devolveu o projeto com voto em separado, concluindo por audiência prévia da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Em 6-6-89, a Comissão aprovou proposta para a realização de uma reunião extraordinária, específica, para tratar da matéria.

Em 19-9-89, o Senador Pompeu de Sousa, autor do projeto, solicitou inclusão da matéria em pauta, por entender que a mesma já foi amplamente discutida.

## ATAS DE COMISSÃO

### COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

#### 18ª Reunião, Realizada em 13 de Setembro de 1989

Às onze horas do dia treze de setembro de mil novecentos e oitenta e nove, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, presentes os Senhores Senadores Mauro Benevides, Presidente, Dirceu Carneiro, Chagas Rodrigues, Meira Filho, Lourival Baptista, Pompeu de Sousa, Maurício Corrêa, Mário Lacerda, Aluizio Bezerra, Wilson Martins, Irapuan Costa Júnior, Leopoldo Peres e o Deputado Jofran Frejat, reúne-se a Comissão do Distrito Federal. Deixam de comparecer por motivo justificado os Senhores Senadores Au-

re Mello, Francisco Rollemberg, Ronaldo Aragão, Odacir Soares, Edison Lobão, João Lobo, José Paulo Bisol, Mauro Borges, Carlos De' Carli, João Castelo e Ney Maranhão. Abrindo a sessão o Senhor Presidente dispensa a leitura da Ata anterior que é dada como aprovada. Em seguida, ao tratar do item 1 da pauta referente ao Projeto de Lei do Distrito Federal nº 19, de 1989, que "Estabelece eleições diretas para os Administradores Regionais do Distrito Federal, fixa suas atribuições e dá outras providências", o Senhor Presidente esclarece que várias entidades representativas da Comunidade do Distrito Federal gostariam de se manifestar sobre o assunto, trazendo seu pensamento a esta Comissão, e pergunta ao Senador Pompeu de Sousa, autor do Projeto, se concorda que as entidades sejam ouvidas antes da discussão do Projeto. O Senador Pompeu de Sousa, concordando com a Presidência, solicita apenas, a agilização desta audiência, bem como do Projeto de Lei do Distrito Federal nº 2 de 1989, que estabelece diretrizes e conteúdo mínimo para o Plano Diretor do Distrito Federal. O Senhor Presidente informa que irá se dirigir às entidades para que se pronunciem dentro de 20 dias e após esta providência marcará a audiência. Em seguida passa ao item 2 da pauta que trata do Projeto de Lei do Distrito Federal nº 46, de 1989 que "Altera a redação do artigo 2 da Lei nº 2, de 30 de novembro de 1989, e dá outras providências". Com a palavra o Senador Meira Filho, profere seu parecer favorável por constitucional e jurídico. Em discussão os Senadores Maurício Corrêa, Pompeu de Sousa e Lourival Baptista, se manifestam favoravelmente ao Projeto. Colocado em votação, é aprovado por unanimidade. Prosseguindo passa-se ao item 3 referente ao Projeto de Lei do Senado Federal nº 13/88 que "Aprova a alteração da denominação do Banco Regional de Brasília S/A — BRB, dispõe sobre sua participação no capital de empresas e dá outras providências". O Presidente resolve adiar a discussão da matéria pelo fato do Relator não estar presente. O Presidente informa que o item 4 da pauta, o Anteprojeto de Lei do Distrito Federal, que

"Proíbe privatização de terras e mudanças na destinação do uso dos solos do DF até que sejam adotadas as providências que dispõe", foi retirado a pedido do autor, Deputado Augusto Carvalho. Finalizando o Senhor Presidente resolve adiar o item 5, "Representação de Wilton Robson Alvarenga contra o Distrito Federal e a Fundação Zoobotânica". O Senhor Presidente encerra a sessão, lavrando, eu, Carlos Guilherme Fonseca, a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

### 17ª Reunião, realizada em 5 de Setembro de 1989

Às onze horas do dia cinco de setembro de mil novecentos e oitenta e nove, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, presentes os Senhores Senadores Mauro Benevides, Presidente, Hugo Napoleão, Leopoldo Peres, Jarbas Passarinho, Francisco Rollemberg, Pompeu de Sousa, Edison Lobão, Maurício Corrêa, Raimundo Lira, Meira Filho, Áureo Mello, Mansueto de Lavor e Aluízio Bezerra, reúne-se a Comissão do Distrito Federal. Deixam de comparecer por motivo justificado os Senhores Senadores Irapuan Costa Júnior, Ronaldo Aragão, Odacir Soares, João Lobo, Lourival Baptista, José Paulo Bisol, Chagas Rodrigues, Márcio Lacerda, Mauro Borges, Carlos De'Carli, João Castelo e Ney Maranhão. Abrindo a sessão, o Senhor Presidente dispensa a leitura da Ata da reunião anterior que é dada como aprovada e informa que o Item 1 da pauta que trata do texto final do Projeto de Lei do Distrito Federal nº 35, de 1989, que "Altera denominações de unidades orgânicas da Secretaria de Segurança Pública, e dá outras providências", foi retirado da pauta. Em seguida passa ao item 2, que trata do texto final do Projeto de Lei do Distrito Federal nº 36, de 1989, que "Dispõe sobre tombamento pelo Distrito Federal de bens de valor cultural". Após lido, é discutido e aprovado por unanimidade. O Senador Edison Lo-

bão solicita que seja examinado o item 4 da pauta, da qual é Relator. O Senhor Presidente acata o pedido e volta a palavra para que o Relator, Senador Edison Lobão, profira o seu Parecer sobre o Projeto de Lei do Distrito Federal nº 40, de 1989, que "Autoriza a contratar operação de crédito". Após a leitura, discussão e votação, é aprovado por unanimidade o parecer favorável ao Projeto por constitucional e jurídico. Passando ao Item 3 o Presidente consulta o Senador Pompeu de Sousa, autor do Projeto de Lei do Distrito Federal nº 19, de 1989, que "Estabelece a eleição direta dos Administradores Regionais do Distrito Federal, fixa suas atribuições e dá outras providências", se ele gostaria de adiar a matéria para a próxima reunião, já que o Senador Wilson Martins, autor do voto em separado, não se encontra presente. O Senhor Senador Pompeu de Sousa concorda com a sugestão do Presidente. Os Itens 5, 6 e 7 da pauta que tratam, respectivamente, do Projeto de Lei do Senado Federal nº 13/88, que "Aprova alteração da denominação de Brasília S/A — BRB, dispõe sobre sua participação no capital de empresas, e dá outras providências"; do Anteprojeto de Lei do Distrito Federal que "Proíbe a privatização de terras e mudanças na destinação do uso dos solos do DF, até que sejam adotadas as medidas que dispõe"; e a "Representação de Wilton Robson Alvarenga contra o Distrito Federal e a Fundação Zoobotânica", ficam adiadas para a próxima reunião. Finalizando passa-se ao item 8 que trata da "Representação dos pais de alunos na Comissão de Encargos Educacionais do Conselho de Educação do Distrito Federal". O Presidente redistribui o Projeto ao Senador Francisco Rollemberg que adota o Parecer anterior "solicitando pronunciamento da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC), sobre a constitucionalidade do Decreto 93.911, de 12 de janeiro de 1987". Após discussão e votação o parecer é aprovado por unanimidade. O Senhor Presidente encerra a sessão. Nada mais havendo a tratar, eu, Carlos Guilherme Fonseca, lavo a presente Ata que após lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.